Boletim CLASSIFICADOR

ARPEN.SP 20 ANOS

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

Novembro/2018

01/11 a 30/11

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	01/11/2018	0
RECESSO FORENSE - DEZEMBRO DE 2018 E JANEIRO DE 2019	DICOGE 2 PROCESSO Nº 2018/169875	01/11/2018	0
Plantão Judiciário de Recesso de Ano	COMUNICADO CG Nº 2106/2018	01/11/2018	0
PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ	DICOGE-3.1 PARECER (445/2018-E)	01/11/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/129740	01/11/2018	0
Central de Registro Civil	DICOGE COMUNICADO CG Nº 2114/2018	01/11/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	05/11/2018	0
Plantão Judiciário de Recesso de Ano	DICOGE COMUNICADO CG Nº 2106/2018	05/11/2018	0
RECESSO FORENSE	DICOGE 2 PROCESSO Nº 2018/169875	05/11/2018	0
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	05/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	05/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	06/11/2018	0
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO	DICOGE-3.1 PARECER (445/2018-E)	06/11/2018	0
Termo de Declaração - Nepotismo	PROCESSO Nº 2017/253496	06/11/2018	0
Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça	PROVIMENTO CGJ Nº 38/2018	06/11/2018	0
PADRÕES MÍNIMOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO	06/11/2018	0
NEUSA APARECIDA MACHADO THIM	PROCESSO Nº 2009/89013 - MOGI GUAÇU	06/11/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	06/11/2018	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÕES ORDINÁRIAS	DICOGE - EDITAL	07/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	07/11/2018	0
BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS	COMUNICADO CG Nº 2157/2018 PROCESSO Nº 2010/86621	07/11/2018	0
PROCESSO Nº 2018/74680 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO.	DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 2158/2018	07/11/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	07/11/2018	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA	DICOGE - EDITAL	08/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	08/11/2018	0
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO	DICOGE-3.1 PARECER (445/2018-E)	08/11/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/17542	08/11/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO Nº 2018/129740	08/11/2018	0
VISITA CORRECIONAL NA UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DICOGE 1.2 EDITAL	09/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAU	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	09/11/2018	0
Designação de Vagas	DICOGE-3.1 PROCESSO Nº 2018/168546 - BARRETOS	09/11/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	09/11/2018	0
SOROCABA - CABREÚVA - SERRA NEGRA	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/119504 - Nº 2018/151722 - Nº 2018/165289	09/11/2018	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA	DICOGE - EDITAL	12/11/2018	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	12/11/2018	0
COMUNICADO CG Nº 2206/2018	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	12/11/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/182261	12/11/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO Nº 2018/17542	12/11/2018	0
SANTOS - BILAC	PROCESSO Nº 1003253-15.2018.8.26.0562	12/11/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	12/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	13/11/2018	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - ATA Nº 32	14/11/2018	10
Consulta formulada sobre o apostilamento	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/17542	14/11/2018	11
Ocorrência de fraude em Escritura de Venda e Compra	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2226/2018	14/11/2018	13
Existência de falsa Procuração Pública	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2227/2018	14/11/2018	13
Ocorrência de fraude em reconhecimento de firma	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2228/2018	14/11/2018	13
Ocorrência de fraude em reconhecimento de Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2229/2018	14/11/2018	14
Tentativa de fraude na lavratura de Procuração Pública em Araçariguama	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2230/2018	14/11/2018	14
Comunicado CG nº 2248/2018	DICOGE Processo nº 68.434/2010	21/11/2018	0
Comunicado CG nº 2247/2018	DICOGE Processo nº 68.436/2010	21/11/2018	0
CORREIÇÕES ORDINÁRIAS	DICOGE - EDITAL	21/11/2018	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	21/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE â□□EDITAL Nº 19/2018 - EXAME DE TITULOS	21/11/2018	0
CLASSIFICADOR DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES	DICOGE 1.2 COMUNICADO CG Nº 1950/2018	21/11/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	21/11/2018	0
Falha na emissão das Certidões de Distribuição Cíveis	Secretaria da Primeira Instância COMUNICADO CG Nº 2231/2018	22/11/2018	0
Designação de Vagas	DICOGE - PROCESSOS	22/11/2018	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 2 PROCESSO Nº 2017/161512	22/11/2018	0
ATA DE CORREIÇÃO	DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG Nº 1950/2018	22/11/2018	0
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	22/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	22/11/2018	0
Correições Ordinárias	DICOGE - EDITAL	22/11/2018	0
Central de Registro Civil (CRC)	DICOGE COMUNICADO CG Nº 2251/2018	23/11/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 PROCESSOS	23/11/2018	0
ATA DE CORREIÇÃO	DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG Nº 1950/2018	23/11/2018	0
SÃO PAULO/SP - PEDRO PAULO REINALDIN	DICOGE PROCESSO Nº 2018/185352	23/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	23/11/2018	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA	DICOGE - EDITAL	23/11/2018	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	26/11/2018	0
PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO E/OU SOCIAL PELO SETOR TÉCNICO	DICOGE 2 PROCESSO nº 2018/165670	26/11/2018	0
SÃO PAULO - EDUARDO LANZAS	DICOGE PROCESSO Nº 2018/54000	26/11/2018	0
Certidões de Distribuição Cíveis	DICOGE COMUNICADO CG Nº 2231/2018	26/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	27/11/2018	0
BOITUVA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 2 PROCESSO Nº 2017/244417 - PROCESSO Nº 2018/54002	27/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	28/11/2018	0
Grupo de Trabalho de Violência Doméstica	DICOGE 2 COMUNICADO CG nº 2253/2018	28/11/2018	0
SÃO PAULO - KARIN KAMOTO	DICOGE PROCESSO Nº 2018/151511	28/11/2018	0
Designações de vagas	DICOGE - P O R T A R I A Nº 96/2018 - P O R T A R I A Nº 97/2018	28/11/2018	0
SÃO PAULO - MONGAGUÁ - PIEDADE - SANTOS - GUARULHOS - CAMPINAS	DICOGE 5.1 PROCESSOS	28/11/2018	0
PROCESSO 1985/0004 - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo	DICOGE 2 COMUNICADO CG Nº 2254/2018	29/11/2018	0
MOGI GUAÇU - NEUSA APARECIDA MACHADO THIM	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/148427	29/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	29/11/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	30/11/2018	0
Atas de correição periódica	DICOGE 1.2 COMUNICADO CG. Nº	30/11/2018	0
Destruição de entorpecentes	DICOGE 2 COMUNICADO CG Nº 2225/2018	30/11/2018	0

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SÃO PAULO - PRAIA GRANDE - SANTA CRUZ DO RIO PARDO -	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/113155 - PROCESSO Nº 1000442-46.2018.8.26.0477 (Processo Digital) - PROCESSO Nº 1000723-66.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - PROCESSO Nº 1126210-80.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - PROCESSO Nº 2018/179485 -	30/11/2018	0

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 01/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 24

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Leandro Borrego Marini, Layla Kurban, Pedro Santos Assunção de Oliveira, Viviane Jacobsen Galacini Del Rovere, Mayra Zago de Gouveia Maia Leime, Roberto Bernardi Baccarat, Vitoria Dalri Pagani, Rafaela Marilia Almeida Bogalheira, Maria Paula Bittante Oliveira Barrichello, Thiago Oliveira Pereira, Renata Honorio Ferreira Camargo Viana, Fabiano Lira Ferre e Christiane Gonzalez Hepner. Ausentes os candidatos Marco Antonio Zanella Duarte, Raphael Carpanez Passarini, Eduardo Telles Scherer, Luiza Oliveira Guedes e Cleberson Douglas Macorim. Os trabalhos encerraram-se às 11:35 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

RECESSO FORENSE - DEZEMBRO DE 2018 E JANEIRO DE 2019

Publicado em: 01/11/2018

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2018/169875

Parecer nº 608/2018 - J

RECESSO FORENSE - DEZEMBRO DE 2018 E JANEIRO DE 2019 - VARAS DE INFÂNCIA - ORIENTAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE INTERNAÇÃO E SOLICITAÇÃO, AO NUMOVA, DE VAGAS DE INTERNAÇÃO A ADOLESCENTES INFRATORES - PARECER PELA APROVAÇÃO DO COMUNICADO RETRO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

À vista da proximidade do recesso forense, a se iniciar em 20/12/18, afigura-se de rigor orientar Magistrados e Servidores acerca de procedimentos a serem adotados por Varas da Infância, especialmente para expedição de guia de internação, bem como para solicitação de vagas para internação de adolescentes infratores.

Neste passo, a minuta de Comunicado retro segue os mesmos moldes adotados, com sucesso, nos dois anos pretéritos, para solicitação de vagas ao Núcleo de Movimentação de Adolescentes (NUMOVA), bem como para expedição de guias de internação, que há de ocorrer por meio do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL).

Frise-se que as informações constantes da minuta, quanto a horários adequados para recebimento de solicitações de vagas de internação para adolescentes, foram transmitidas pela própria Fundação Casa.

Por todo o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de V. Exa. é pela aprovação da minuta de Comunicado retro, a ser publicada por três vezes, em dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.
(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer retro para, por seus fundamentos, aprovar a minuta de Comunicado em voga, a ser publicada por três vezes, em dias alternados.

Publiquem-se na íntegra a presente decisão e o respectivo parecer.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

Plantão Judiciário de Recesso de Ano

Publicado em: 01/11/2018

COMUNICADO CG Nº 2106/2018

(Processo nº 2018/169875)

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos Magistrados, Escrivães e Serventuários orientações relativas ao Plantão Judiciário de Recesso de Ano:

1. Atentar para que os integrantes do Plantão Judiciário possuam acesso ao sistema CNACL e caso não possuam, o mesmo deverá ser solicitado pelo Juiz de Direito no endereço daij2.4@tjsp.jus.br, até o dia 14/12/2018 (vide Comunicado CG nº 1835/2017).

2. Em conformidade com o Comunicado CG nº 163/2014, que define o horário do plantão judiciário (das 10h00 às 13h00), as solicitações de vagas para internação de adolescentes infratores ao NUMOVA da Fundação Casa (numova.fcasa@sp.gov.br), somente as que forem recepcionadas até às 17h00 de quarta-feira, dia 19 de dezembro de

2018, serão respondidas no mesmo dia até às 19h00.

3. Se a resposta do NUMOVA quanto à vaga for negativa ou não vier até às 13h00, o Magistrado ou Escrivão deverá enviar e-mail para o Magistrado e Escrivão que estarão à frente do plantão judiciário do dia subsequente, com as cópias do que foi enviado para o NUMOVA (guia de internação, cópia da representação ou pedido de internação provisória, cópia de certidão de antecedentes, cópia da decisão que determinou a internação, cópia de documentos de caráter pessoal que possam comprovar a idade, cópia do termo circunstanciado ou boletim de ocorrência) para que tenham ciência de que há adolescente custodiado em delegacia e com a necessidade de vaga em unidade da Fundação, para que o pedido seja reiterado ou o Magistrado plantonista decida a respeito, considerando o art. 185, § 2º do ECA.

4. O mesmo deverá ser feito em relação às solicitações de vagas enviadas ao NUMOVA após às 13h00. Além de informar ao Magistrado ou Escrivão que estarão à frente do plantão do dia subsequente, solicita-se que, no pedido de vaga feito ao NUMOVA no dia anterior, já conste também o endereço de e-mail do Escrivão plantonista do dia 20, para que o NUMOVA possa responder corretamente a ele, e não para quem não estará trabalhando, sobre a concessão ou não da vaga.

5. Durante os dias de plantão, considerando a possibilidade de troca da equipe plantonista e a necessidade de haver uma continuidade, deverão ser observadas as seguintes orientações, em conformidade com:

- Artigo 1.172, das NSCGJ:

Todas as petições, requerimentos e expedientes deverão, depois de autuados, ser organizados e separados em escaninhos, classificados em Foro Central ou Foros Regionais, quando se tratar do plantão da Comarca da Capital, e classificados por Comarcas, no caso de plantão realizado nas demais localidades, como forma de facilitar a continuidade do trabalho para a nova turma de plantonistas do dia subsequente.

Parágrafo único. Na área da Infância e Juventude, todos os expedientes serão depositados em pastas próprias, classificados em Foro Central ou Foros Regionais, quando se tratar do plantão da Comarca da Capital, ou por Comarcas, no caso de plantão realizado nas demais localidades, para conhecimento do juiz plantonista do dia imediatamente subsequente e assim sucessivamente.

- Artigo 1.141, das NSCG:

Se não houver unidade da Fundação Casa no local em que o ato, em tese, foi praticado, caberá ao juiz plantonista que decretou ou manteve a custódia provisória do adolescente, requisitar vaga para sua remoção, expedindo os ofícios pertinentes.

§ 1º Caso não disponibilizada a vaga para remoção no mesmo dia da requisição, caberá ao juiz plantonista do(s) dias(s) subsequente(s), cobrar a resposta da Fundação Casa e uma vez informada a data e unidade para remoção, expedir os ofícios cabíveis.

§ 2º A emissão das guias de recolhimento e requisição deverá ser realizada no sistema do CNJ - CNACL (Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei).

Lembra-se, ainda, que para solicitar a vaga deve-se enviar e-mail para o NUMOVA, no endereço numova.fcasa@sp.gov.br, enviando também a respectiva guia de internação do adolescente, a ser gerada no sistema do CNACL do CNJ, acompanhada de cópia da representação ou pedido de internação provisória, cópia de certidão de antecedentes, cópia da decisão que determinou a internação, cópia de documentos de caráter pessoal que possam comprovar a idade, cópia do termo circunstanciado ou boletim de ocorrência, conforme orientações já transmitidas por meio do Comunicado CG.

↑ Voltar ao índice

PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ

Publicado em: 01/11/2018

DICOGE-3.1

PARECER (445/2018-E)

PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO - ALCANCE DA META 15 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE INTERINO QUE TENHA VÍNCULO DE PARENTESCO COM O ANTERIOR TITULAR DA DELEGAÇÃO - ESCLARECIMENTOS, PELA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, SOBRE A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS EDITADAS PELO COL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento originalmente instaurado para a prestação de informações sobre o cumprimento da Meta 15 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor: "15 - Realizar levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço extrajudicial revogando os atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade".

Opino.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 22/29.

Posteriormente, o Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça, avançando na normatização existente, decidiu nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, de que foi relator o e. Conselheiro Valtércio de Oliveira, que na nomeação de responsáveis interinamente por delegações vagas aplica-se o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a designação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, que tiver sido nomeado substituto pelo anterior titular da delegação.

Como consignado no parecer de fls. 94/101, embora a sua fundamentação contenha menção à Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, na resposta à Consulta o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça, de modo amplo, reconheceu a existência de nepostimo: "...no caso de assunção à interinidade do substituto mais antigo, nos termos do art. 39, § 2º da Lei nº 8.935/94, que possua algum parentesco com o anterior delegatário..." (fls. 79).

Prosseguindo na análise da matéria, e nos termos do voto do e. Conselheiro Relator, o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça determinou em caráter normativo geral e vinculante que todos os Tribunais de Justiça promovam a revogação das nomeações dos substitutos mais antigos que mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, ainda que extinta a delegação em razão de morte. Consta no v. acórdão:

"Nessa perspectiva, ao segundo questionamento apresentado "se o entendimento é extensivo ao caso de interinidades que decorreram de falecimento do titular, em que o substituto mais antigo então designado na serventia tem relação de parentesco até o 3º grau com o delegatário falecido", a resposta é afirmativa, já que o definido para a primeira indagação não deve distanciar-se no preconizado no outro caso, pois em ambos os postulados constitucionais devem ser observados.

Portanto, as nomeações dos interinos, mesmo que se tratem dos substitutos mais antigos e nomeados nos termos do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, devem ser revogadas quando mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, mesmo que a delegação tenha sido extinta pela morte do titular dos serviços" (fls. 82).

Por fim, dispôs o v. acórdão:

"Havendo aprovação da presente decisão pela maioria absoluta do Plenário do CNJ, deve ser conferido à resposta caráter de normativo geral e vinculante, dando-se, então, ciência a todos os Tribunais de Justiça, nos termos do § 2º do art. 89 do RICNJ" (fls. 82).

Em suma, no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido em 26 de junho de 2018, na 48ª Sessão Extraordinária (fls. 72), o Eg. Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsável interinamente por delegação vaga do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro que foi nomeado na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94 quando existente situação caracterizadora de nepotismo com o anterior titular da delegação.

Em razão disso, foi promovida por Vossa Excelência a adequação dos subitens 11.1 e 11.2 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que contemplem a hipótese de

nepotismo tratada neste parecer, bem como para determinar que os designados para responder interinamente por delegações vagas apresentem declaração, sob as penas da lei, no sentido de que inexistente situação de nepotismo vedada pelo Eg. Conselho Nacional de Justiça (fls. 102/105 e 112/113).

Contudo, diante de consultas formuladas (fls. 672/676), a Eg. Corregedoria Nacional de Justiça encaminhou às Corregedorias Gerais da Justiça recomendação, a que se deve conferir caráter vinculante, sobre a interpretação a ser conferida às normas que vedam o nepotismo (fls. 677 e verso).

Como decidido pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça:

"a) não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindose os prepostos da mesma unidade ao de outra;

b) não caracteriza nepotismo o parentesco identificado entre oficial interino e oficial titular, atuantes em serventias diversas, caso o interino não tenha sido substituto do parente titular;

c) é vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais e de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro para ocupar interinidade de serventia extrajudicial;

d) configura nepotismo apenas o parentesco entre oficial interino e magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais;

e) não configura nepotismo o parentesco entre oficial interino e magistrado ou desembargador morto, se o interino foi nomeado após a morte do magistrado ou desembargador;

f) não caracteriza nepotismo o parentesco entre oficiais interinos de serventias diversas;

g) caracteriza falta de moralidade a designação do substituto mais antigo cônjuge/companheiro ou parente até o terceiro grau do agente delegado em caso de intervenção (art. 36, § 1º, da lei n. 8.935/94) ou extinção da delegação do serviço extrajudicial (art. 39, da Lei n. 8.935/94);

h) é vedada a designação de interino em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa" (fls. 677-verso).

Diante desses esclarecimentos, é necessária nova adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e do modelo da declaração aprovado (fls. 104) para delimitar a vedação à designação de interventor e de interino de unidade do serviço extrajudicial de notas e de registro quando existente parentesco por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com o anterior titular da delegação, mantida a vedação de designação de cônjuge ou companheiro.

Reitero que nas designações de interinos e interventores deverão ser observadas as demais normas de interpretação fixadas pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 677-verso), a serem adotadas em conjunto com as decisões sobre a matéria emanadas do Col. Conselho Nacional de Justiça e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Ademais, diante da interpretação fixada pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, também os interventores já nomeados na forma do art. 36, § 1º, da Lei nº 8.935/94 deverão apresentar o termo de declaração no sentido de inexistência de situação caracterizadora de nepotismo, conforme modelo que for aprovado por Vossa Excelência.

Por seu lado, em razão do informado às fls. 678/682, proponho a expedição de ofício aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades indicadas para que em 5 dias cumpram o determinado na r. decisão de fls. 105, observando, porém, que a vedação ao nepotismo se estende aos cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau.

Por fim, sugiro a expedição de ofício, ou e-mail, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades sob intervenção para que os interventores encaminhem, em 15 dias, as declarações da inexistência de parentesco que caracterize nepotismo. Este é o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, com apresentação dos anexos termo de declaração e minuta de provimento.

Sub censura.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PROCESSO Nº 2017/253496

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação no DJe, em três dias alternados, do parecer, desta decisão e do modelo de "Termo de Declaração" que acompanhou o parecer. Edito o Provimento anexo, também como proposto no parecer. No mais, proceda-se na forma do parecer, oficiandose aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades indicadas na relação de fls. 678/682, e comunicando-se aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades sob intervenção, por ofício ou e-mail, para que os interventores encaminhem, em 15 dias, as declarações da inexistência de parentesco que caracterize nepotismo. Publique-se. São Paulo, 29 de outubro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça. "TERMO DE DECLARAÇÃO" ____ (NOME DO INDICADO), filho de ____ (NOME DO PAI) e de _____ (NOME DA MÃE), residente na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), portador do RG nº ____ e do CPF nº _____, indicado para responder como interventor ou para responder interinamente pela delegação correspondente ao _____ (DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do(a) último(a) titular da delegação para qual promovida a nomeação, o que faço, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 e no v. acórdão prolatado nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, e nos subitens 11.1, alíneas "c" e "f", 31.1 e 31.2, todos do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais). Local e data _____. _____ (ASSINATURA) (NOME DO INDICADO)"

PROVIMENTO CGJ Nº 38/2018
(Processo nº 2017/253496)

PROVIMENTO CG N° 38/2018 - Altera a alínea "f" do subitem 11.1 e acrescenta os subitens 31.1 e 31.2 no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido na 48ª Sessão Extraordinária, em 26 de junho de 2018, o Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsável interinamente por delegação vaga dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foi nomeado na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, quando configurada hipótese de nepotismo;

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo também se aplica aos casos em que a vacância da delegação decorreu da morte do ex-titular, ainda como decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que devem contemplar todas as hipóteses em que vedado o nepotismo;

CONSIDERANDO a orientação emanada da Corregedoria Nacional de Justiça sobre a forma de interpretação das normas e decisões que vedam o nepotismo e que abrangem as nomeações de interinos e de interventores;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2017/00253496;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a alínea "f" do subitem 11.1 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

f) o cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da mesma delegação.

Art. 2º - Acrescentar os subitens 31.1 e 31.2 ao item 31 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

31.1. Não pode ser interventor o cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do titular da mesma delegação.

31.2. O indicado para responder como interventor por delegação do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o com uso de modelo de "Termo de Declaração" elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

(dias 01, 06 e 08/11/2018)

↑ Voltar ao índice

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 01/11/2018

DICOGE 5.1
(Republicado por conter incorreções com relação ao número do processo e assunto).

PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

(439/2018-E)

PADRÕES MÍNIMOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO, PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E DE REGISTRO, DOS REQUISITOS FIXADOS NO PROVIMENTO Nº 74/2018 DA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA QUE TERÁ INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para a elaboração de planejamento estratégico para a implantação, pelas unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, dos "...padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil..." (fls. 59) previstos no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 02/07).

Opino.

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo publicou comunicado no DJe de 14 de agosto de 2018 (Edição 2637) consistente na reprodução, em sua íntegra, do Provimento CNJ nº 74/2018 (fls. 44/49).

Além disso, foi disponibilizado Comunicado no Portal do Extrajudicial, sob nº 1596/2018, em que o referido Provimento foi divulgado para conhecimento geral (fls. 50).

A adoção dessas providências foi informada, por Vossa Excelência, à Eg. Corregedoria
Nacional de Justiça (fls. 72/73).

Por sua vez, foi solicitado dos Institutos e das Associações representativas de classe a apresentação de proposta de cronograma para a implantação, por todas as unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, dos padrões mínimos de tecnologia da informação fixados pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, com respostas às fls. 87, 95/101, 105/124, 126/147, 151, 153/154, 158/161.

E não há restrição à adoção do cronograma para a implantação dos requisitos mínimos de tecnologia da informação apresentado pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção São Paulo, que foi o único a apresentar proposta nesse sentido (fls. 108/124).

Deverá ser observado, porém, que o Provimento nº 74/2018 foi publicado no DJU de 1º de agosto de 2018 e terá vigência a partir de 28 de janeiro de 2019, na forma prevista em seu art. 11 (fls. 04).

Cuida-se, ademais, de norma cogente que prevê no art. 9º a responsabilização administrativa disciplinar, civil e criminal na hipótese de não cumprimento das normas e de não implantação dos padrões mínimos de tecnologia da informação nele previstos:

"Art. 9º O descumprimento das disposições do presente provimento pelos serviços notariais e de registro ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal".

Diante disso, resta à Eg. Corregedoria Geral da Justiça determinar, também de forma cogente, que todas as unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo promovam no prazo fixado, ou seja, até 28 de janeiro de 2019, a adaptação de seus equipamentos, softwares e demais serviços relacionados aos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento CNJ nº 74/2018, o que deverão fazer observando, também, os requisitos previstos nos Anexos do referido Provimento conforme a classe de arrecadação de emolumentos em que situada.

Anoto, por fim, que a presente esfera administrativa não é apropriada para a análise de questões relacionadas ao prazo e aos requisitos fixados no Provimento CNJ nº 74/2018, por não ter de competência para revisar ato emanado de órgão hierarquicamente superior.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de autorizar a adoção de cronograma, a critério dos senhores responsáveis pelas unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, para a implantação dos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento CNJ nº 74, de 31 de julho de 2018, com a ressalva de que todos os requisitos fixados no referido Provimento deverão ser atendidos até 28 de janeiro de 2019.

Sugiro, se aprovado, a publicação no DJe deste parecer, da r. decisão de Vossa Excelência, e do Provimento CNJ nº 74/2018, por três dias alternados, para ciência e observação.

Por fim, e ainda se aprovado, sugiro a expedição de ofício à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça com remessa de cópias deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência.

Sub censura.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

(a) José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Publiquem-se o parecer, esta decisão, e o Provimento CNJ nº 74/2018 no DJe, por três vezes em dias alternados. Ainda, expeça-se comunicado no Portal do Extrajudicial. Por fim, oficie-se à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça com cópias do parecer e desta decisão, para ciência das providências adotadas. Após, aguarde-se por 30 dias. São Paulo, 25 de outubro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

Clique aqui e veja o provimento

↑ Voltar ao índice

Central de Registro Civil

Publicado em: 01/11/2018

COMUNICADO CG Nº 2114/2018

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

Clique aqui e veja a relação:

↑ Voltar ao índice

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 05/11/2018

COMUNICADO CG Nº 2116/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2730362, A2730378, A2730406, A2730448, A2730457, A2730462, A2730469, A2730497, A3389259, A3389269, A3389276, A3389279, A3389286, A3389291, A3389293, A3389297, A3389298, A3389323, A3389326, A3389343, A3389366, A3389369, A3389370, A3389389, A3389393, A3389406, A3389407, A3389409, A3389413, A3389414 e A3389416.

COMUNICADO CG Nº 2117/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2849065, A2849066, A2849073, A2849080, A2849081, A2849097, A2849098, A2849119, A2849153, A2849154, A2849284, A2849298, A2849306, A2849308, A2849309, A2849310, A2849311, A2849314, A2849320 e A2849448.

COMUNICADO CG Nº 2118/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2731441.

COMUNICADO CG Nº 2119/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0469460, A0469462, A0469488, A0469489, A0469493 e A0469498.

COMUNICADO CG Nº 2120/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A35874015,

A3574050, A3574080 e A3574105.

COMUNICADO CG Nº 2121/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2887538.

COMUNICADO CG Nº 2122/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2429769.

COMUNICADO CG Nº 2123/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1370209, A1370212 e A1370215.

COMUNICADO CG Nº 2124/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1277189, A1277296, A1277297, A1277308, A1277319, A1277395, A1277399, A1277409, A1277410, A1277432, A1277446, A1277480, A1277505, A1277595, A1277608, A1277609, A1277612, A1277634, A1277685, A1277694, A1277736, A1277756, A1277762, A1277763, A1277778, A1277792, A1277809, A1277815, A1277827, A1277833, A1277904, A1277905, A1277939 e A1277950.

COMUNICADO CG Nº 2125/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3344377.

COMUNICADO CG Nº 2126/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 7º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2322156.

COMUNICADO CG Nº 2127/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2637179, A3175953, A3175991, A3175994, A3731275, A3731283, A3731304, A3731307 e A3731328.

COMUNICADO CG Nº 2128/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2771408.

COMUNICADO CG Nº 2129/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1343129, A1343130, A1343131 e A1343132.

COMUNICADO CG Nº 2130/2018

PROCESSO Nº 2018/157157 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Senador Firmino/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A3517986, A3517987, A3517988 e A3517989.

COMUNICADO CG Nº 2131/2018

PROCESSO Nº 2018/157169 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2868288, A2868289, A2868381, A2868569, A2868751, A2868846, A2868963, A2868966, A2869051 e A2869061.

COMUNICADO CG Nº 2132/2018

PROCESSO Nº 2018/157027 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A3274534, A3274634, A3274691, A3274700, A3274750, A3274759, A3274776, A3274826, A3274863, A3274901, A3274902, A3274903, A3274939, A3274941, A3274983, A3275544, A3275664, A3275670, A3275684, A3275685, A3276034, A3276035, A3276093, A3276099, A3276100, A3276101, A3276102, A3276106, A3276167 e A3276190.

COMUNICADO CG Nº 2133/2018

PROCESSO Nº 2018/157144 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1193845 e A1193848.

COMUNICADO CG Nº 2134/2018

PROCESSO Nº 2018/157204 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A3275515,

A3275516, A3275520, A3275533, A3275540, A3275546, A3275549, A3275552, A3275554, A3275556, A3275557, A3275558, A3275559, A3275568, A3275580, A3275581, A3275583, A3275600, A3275788, A3275914, A3275940, A3275941, A3275980, A3275981, A3275982, A3275983, A3275984, A3275985, A3275986 e A3275987.

COMUNICADO CG Nº 2135/2018

PROCESSO Nº 2018/101857 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga - da referida Comarca, do proprietário Paulo Arthur Costa de Freitas, inscrito no CPF nº 044.531.003-02, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo HYUNDAI/ HB20 1.0M COMFOR, 2016/2017, placa FWU9939, RENAVAM nº 01099593082, na qual figura como como comprador Devid Pereira Machado, portador do RG nº 41.800.520-5, inscrito no CPF nº 412.044.808-85, mediante emprego de selo furtado nº 0965AA0319377, pertencente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, bem como o suposto escrevente que praticou o ato não faz mais parte do quadro de prepostos da unidade indicada.

COMUNICADO CG Nº 2136/2018

PROCESSO Nº 2018/107809 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 24º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas abaixo descritas: - em reconhecimentos de firmas da locatária Eloisa de Sousa Freitas, atribuído ao 8º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, tendo em vista que o signatário não possui cartão de assinatura arquivado junto à unidade indicada; de Rodolpho Navarro Filho e da fiadora Debora Montezello, atribuídos ao 24º Tabelião de Notas da mesma Comarca, mediante suposta reutilização de selos nºs 1019AA0951301 e 1019AA0951302, bem como o suposto escrevente que praticou o ato não faz parte do quadro de prepostos da serventia; realizados num Contrato de Locação datado de 15/01/2018; - em reconhecimentos de firmas de Edmar Alves da Silva e Leonice Ariete Hildebrando Inacio, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana - Comarca de São Paulo, pessoas que não possuem cartões de assinaturas arquivados na serventia, bem como suposta reutilização de selo nº 1031AA0208668; de Jose Jorge Bezerra de Miranda e Daniela Aparecida Bernardes de Miranda, atribuídos ao 24º Tabelião de Notas da mesma Comarca, mediante suposta reutilização de selos nºs 1019AA0176095 e 1019AA0176096, bem como o suposto escrevente que praticou o ato não faz parte do quadro de prepostos da serventia; realizados num Contrato Social, datado de 10/10/2016, que tem por objeto a alteração do quadro societário da empresa Coneman Empreiteira de Construção LTDA, no qual há a exclusão dos antigos sócios e a inclusão de novos sócios Edmar Alves da Silva e Leonice Arlete Hildebrando Inacio.

COMUNICADO CG Nº 2137/2018

PROCESSO Nº 2018/150955 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - da referida Comarca, acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da fiadora Claudia Maria de Oliveira, portadora do RG nº 20.129.555-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 080.560.668-88, em Contrato de Locação, no qual figura como locadora Edna Cristina Lira, portadora do RG nº 28.278.139-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 253.324.568-24, locatário Luiz Carlos Teixeira, portador do RG nº 18.865.976-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 061.068.697-47, mediante emprego de selo furtado nº 1053AA0545568, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - da referida Comarca, bem como de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia.

COMUNICADO CG Nº 2138/2018

PROCESSO Nº 2018/151088 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas do anuente Carlos Teixeira Lima, portador do RG nº 17.682.685-3, inscrito no CPF nº 117.646.938-09, realizados pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas

Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria - da referida Comarca, nas Declarações de Anuência dos títulos abaixo descritos, em que figura como devedor Nelson Manoel da Silva, inscrito no CPF nº 091.657.948-42, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo signatário e realizou a abertura do cartão de firmas: - referente ao cheque nº 000112, no valor de R$ 2.000,00, com data de emissão em 11/05/2016 e data de vencimento em 22/06/2017; - referente ao cheque nº 000113, no valor de R$ 2.000,00, com data de emissão em 11/05/2016 e data de vencimento em 22/06/2017; - referente ao cheque nº 000116, no valor de R$ 2.000,00, com data de emissão em 09/06/2016 e data de vencimento em 26/05/2017; - referente ao cheque nº 00030, no valor de R$ 1.452,00, com data de emissão em 03/09/2016 e data de vencimento em 22/06/2017; - referente ao cheque nº 00032, no valor de R$ 1.452,00, com data de emissão em 03/09/2016 e data de vencimento em 22/06/2017.

COMUNICADO CG Nº 2139/2018

PROCESSO Nº 2018/158371 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do proprietário Francisco Sebastião de Araujo Neto, inscrito no CPF nº 946.638.748-00, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, supostamente falsa, do veículo RENALT/SANDERO EXPR 16, 2016/2017, placa PYG6229, RENAVAM nº 01096303660, mediante emprego do selo nº 1086AA0566691, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo signatário e realizou a abertura do cartão de firmas.

COMUNICADO CG Nº 2140/2018

PROCESSO Nº 2018/159573 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude na abertura de cartão de assinatura, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se por Paulo Pereira, portador do RG nº 50.779.632-9, inscrito no CPF nº 790.075.541-15, e realizou o ato.

COMUNICADO CG Nº 2141/2018

PROCESSO Nº 2018/161769 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do sócio Antonio Jose de Mello Mattos Schemy portador do RG nº 5.065.175 SSP/SP, inscrito no CPF nº 756.731.188-72, pessoa que não possui ficha padrão depositada na serventia, em documento particular da empresa DFA Consultoria S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.237.779/0001-51, no qual figuram como sócios Antonio Jose de Mello Mattos Schemy e Jose Maria de Faria, portador do RG nº 96.803/M-Aer/SSP/SP, inscrito no CPF nº 516.514.328-72, e que tem por objeto a alteração do endereço da referida pessoa jurídica, mediante reutilização de selo furtado nº 1053AA0343660, e emprego de etiqueta fora dos padrões utilizados, bem como o suposto escrevente que praticou o ato não faz mais parte do seu quadro de prepostos.

COMUNICADO CG Nº 2142/2018

PROCESSO Nº 2018/156067 - JACAREÍ - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, do proprietário Yves Nomoto de Alencar Mendonça, inscrito no CPF nº 426.822.568- 48, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, da motoneta HONDA/PCX 150, 2017/2017, placa FCD3838, RENAVAM nº 01116560230, na qual figura como compradora Bianca Alves Beleeiro, inscrita no CPF nº 447.791.118- 11, tendo em vista que o suposto escrevente que praticou o ato não faz parte do quadro de prepostos da serventia e o emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões utilizados.

COMUNICADO CG Nº 2143/2017

PROCESSO Nº 2017/199012 - EMBU-GUAÇU - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, em complementação ao noticiado pelo Comunicado CG nº 2522/2017, o recebimento do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da referida Comarca informando que as três folhas de Traslados Holográficos de numerações 02952602277617.000027283-1, 02952602277617.000027284-0 e 02952602277617.000027285-8 foram localizadas e, posteriormente, inutilizadas.

COMUNICADO CG Nº 2144/2018

PROCESSO Nº 2018/157010 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Alexânia acerca da existência de Procuração Pública falsa, supostamente lavrada no livro 2480, fls. 019, protocolo 409179, com selo digital de segurança TJGOT20160580478 21WWOX, na qual figura como outorgante Jose Fernandez Diaz, portador da cédula de identidade nº 159.183 SSP/DF, inscrito no CPF nº 039.586.551-49, como outorgado Elvys Silvestre Lopes, portador da cédula de identidade 2.586.947 SSP/DF, inscrito no CPF nº 659.398.751-49, e que tem por objeto o veículo M. Benz/L1113, 1972/1972, placa KAW3702, RENAVAM nº 00002147130, tendo em vista que o referido documento apresenta dados divergentes, bem como o sinal público, o papel timbrado e a formatação estão fora dos padrões adotados pela serventia.

↑ Voltar ao índice

Plantão Judiciário de Recesso de Ano

Publicado em: 05/11/2018

COMUNICADO CG Nº 2106/2018
(Processo nº 2018/169875)

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos Magistrados, Escrivães e Serventuários orientações relativas ao Plantão Judiciário de Recesso de Ano:

1. Atentar para que os integrantes do Plantão Judiciário possuam acesso ao sistema CNACL e caso não possuam, o mesmo deverá ser solicitado pelo Juiz de Direito no endereço daij2.4@tjsp.jus.br, até o dia 14/12/2018 (vide Comunicado CG nº 1835/2017).

2. Em conformidade com o Comunicado CG nº 163/2014, que define o horário do plantão judiciário (das 10h00 às 13h00), as solicitações de vagas para internação de adolescentes infratores ao NUMOVA da Fundação Casa (numova.fcasa@sp.gov.br), somente as que forem recepcionadas até às 17h00 de quarta-feira, dia 19 de dezembro de 2018, serão respondidas no mesmo dia até às 19h00.

3. Se a resposta do NUMOVA quanto à vaga for negativa ou não vier até às 13h00, o Magistrado ou Escrivão deverá enviar e-mail para o Magistrado e Escrivão que estarão à frente do plantão judiciário do dia subsequente, com as cópias do que foi enviado para o NUMOVA (guia de internação, cópia da representação ou pedido de internação provisória, cópia de certidão de antecedentes, cópia da decisão que determinou a internação, cópia de documentos de caráter pessoal que possam comprovar a idade, cópia do termo circunstanciado ou boletim de ocorrência) para que tenham ciência de que há adolescente custodiado em delegacia e com a necessidade de vaga em unidade da Fundação, para que o pedido seja reiterado ou o Magistrado plantonista decida a respeito, considerando o art. 185, § 2º do ECA.

4. O mesmo deverá ser feito em relação às solicitações de vagas enviadas ao NUMOVA após às 13h00. Além de informar ao Magistrado ou Escrivão que estarão à frente do plantão do dia subsequente, solicita-se que, no pedido de vaga feito ao NUMOVA no dia anterior, já conste também o endereço de e-mail do Escrivão plantonista do dia 20, para que o NUMOVA possa responder corretamente a ele, e não para quem não estará trabalhando, sobre a concessão ou não da vaga.

5. Durante os dias de plantão, considerando a possibilidade de troca da equipe plantonista e a necessidade de haver uma continuidade, deverão ser observadas as seguintes orientações, em conformidade com:

- Artigo 1.172, das NSCGJ:

Todas as petições, requerimentos e expedientes deverão, depois de autuados, ser organizados e separados em escaninhos, classificados em Foro Central ou Foros Regionais, quando se tratar do plantão da Comarca da Capital, e classificados por Comarcas, no caso de plantão realizado nas demais localidades, como forma de facilitar a continuidade do trabalho para a nova turma de plantonistas do dia subsequente.

Parágrafo único. Na área da Infância e Juventude, todos os expedientes serão depositados em pastas próprias, classificados em Foro Central ou Foros Regionais, quando se tratar do plantão da Comarca da Capital, ou por Comarcas, no caso de plantão realizado nas demais localidades, para conhecimento do juiz plantonista do dia imediatamente subsequente e assim sucessivamente.

- Artigo 1.141, das NSCG:

Se não houver unidade da Fundação Casa no local em que o ato, em tese, foi praticado, caberá ao juiz plantonista que decretou ou manteve a custódia provisória do adolescente, requisitar vaga para sua remoção, expedindo os ofícios pertinentes.

§ 1º Caso não disponibilizada a vaga para remoção no mesmo dia da requisição, caberá ao juiz plantonista do(s) dias(s) subsequente(s), cobrar a resposta da Fundação Casa e uma vez informada a data e unidade para remoção, expedir os ofícios cabíveis.

§ 2º A emissão das guias de recolhimento e requisição deverá ser realizada no sistema do CNJ - CNACL (Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei).

Lembra-se, ainda, que para solicitar a vaga deve-se enviar e-mail para o NUMOVA, no endereço numova.fcasa@sp.gov.br, enviando também a respectiva guia de internação do adolescente, a ser gerada no sistema do CNACL do CNJ, acompanhada de cópia da representação ou pedido de internação provisória, cópia de certidão de antecedentes, cópia da decisão que determinou a internação, cópia de documentos de caráter pessoal que possam comprovar a idade, cópia do termo circunstanciado ou boletim de ocorrência, conforme orientações já transmitidas por meio do Comunicado CG.

↑ Voltar ao índice

RECESSO FORENSE

Publicado em: 05/11/2018

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2018/169875

Parecer nº 608/2018 - J

RECESSO FORENSE - DEZEMBRO DE 2018 E JANEIRO DE 2019 - VARAS DE INFÂNCIA - ORIENTAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE INTERNAÇÃO E SOLICITAÇÃO, AO NUMOVA, DE VAGAS DE INTERNAÇÃO A ADOLESCENTES INFRATORES - PARECER PELA APROVAÇÃO DO COMUNICADO RETRO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

À vista da proximidade do recesso forense, a se iniciar em 20/12/18, afigura-se de rigor orientar Magistrados e Servidores acerca de procedimentos a serem adotados por Varas da Infância, especialmente para expedição de guia de internação, bem como para solicitação de vagas para internação de adolescentes infratores.

Neste passo, a minuta de Comunicado retro segue os mesmos moldes adotados, com sucesso, nos dois anos pretéritos, para solicitação de vagas ao Núcleo de Movimentação de Adolescentes (NUMOVA), bem como para expedição de guias de internação, que há de ocorrer por meio do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL).

Frise-se que as informações constantes da minuta, quanto a horários adequados para recebimento de solicitações de vagas de internação para adolescentes, foram transmitidas pela própria Fundação Casa.

Por todo o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de V. Exa. é pela aprovação da minuta de Comunicado retro, a ser publicada por três vezes, em dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer retro para, por seus fundamentos, aprovar a minuta de Comunicado em voga, a ser publicada por três vezes, em dias alternados.

Publiquem-se na íntegra a presente decisão e o respectivo parecer.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 05/11/2018

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

JABOTICABAL

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício de Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Serviço Anexo das Fazendas (rodízio anual - a partir de 24/10/2018)

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiaçu
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiúva
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Córrego Rico
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Luzitânia

Vara Criminal

Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Jaboticabal)

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal

TAUBATÉ

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Redenção da Serra
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Quiririm

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas

Vara da Família e das Sucessões
Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal
Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1815/2010 - de 21/10/2016 até 06/01/2019)
(Cadeia Pública de Taubaté)

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

Vara do Júri e da Infância e da Juventude
Ofício do Júri e da Infância e da Juventude
(CASA Taubaté - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Taubaté)

1ª Vara das Execuções Criminais
1º Ofício das Execuções Criminais

2ª Vara das Execuções Criminais
2º Ofício das Execuções Criminais

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 05/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 25

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Patricia Silva de Almeida, Cristiane Odorizzi, Flavio Gabriel Guilarducci Cerqueira, Flavia de Oliveira Dias Fonseca, Guilherme de Oliveira Borges, Ronan Cardoso Naves Neto, Joao Paulo Martins Magalhães, Luis Ramon Alvares, Thiago Huysmans, Joao Paulo Vasconcelos de Moraes, Halisson Diego de Sousa Medeiros, Cassio Henrique Dolce de Faria, Thierry de Carvalho Faracco, Rother Cristiano Bucinelli e Izolda Andrea de Sylos Ribeiro. Ausentes os candidatos Guilherme Streit Carraro, Victor Novais Buriti e Pablo Martins Drumond. Os trabalhos encerraram-se às 12:15 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA- Representante do Ministério Público, JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 06/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 26

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Juliana Pecchio do Prado Simões, Rafael Ricardo Gruber, Patricia Kufa, Glaucia de Carvalho Schimidt, Fernando Mauro de Siqueira Borges, Cyro Alexander de Azevedo Martiniano, Daniel de Araujo Correa, Deborah de Lima Possar, Marfisa Oliveira Cacau, Sabrina Backes, Camila Costa Xavier, Marco Antonio Ribeiro Facchini, Luis Marcio Olinto Pessoa, Elisa Martins Masson, Adauto Cardoso Diniz, Guilherme Mattei Borsoi e Tatiana Dias da Cunha Doria. Ausente o candidato Roberto Moreira da Silva Filho. Os trabalhos encerraram-se às 11:55 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO

Publicado em: 06/11/2018

DICOGE-3.1

PARECER (445/2018-E)

PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO - ALCANCE DA META 15 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE INTERINO QUE TENHA VÍNCULO DE PARENTESCO COM O ANTERIOR TITULAR DA DELEGAÇÃO - ESCLARECIMENTOS, PELA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, SOBRE A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS EDITADAS PELO COL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento originalmente instaurado para a prestação de informações sobre o cumprimento da Meta 15 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor: "15 - Realizar levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço extrajudicial revogando os atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade".

Opino.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 22/29.

Posteriormente, o Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça, avançando na normatização existente, decidiu nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, de que foi relator o e. Conselheiro Valtércio de Oliveira, que na nomeação de responsáveis interinamente por delegações vagas aplica-se o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a designação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, que tiver sido nomeado substituto pelo anterior titular da delegação.

Como consignado no parecer de fls. 94/101, embora a sua fundamentação contenha menção à Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, na resposta à Consulta o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça, de modo amplo, reconheceu a existência de nepostimo: "...no caso de assunção à interinidade do substituto mais antigo, nos termos do art. 39, § 2º da Lei nº 8.935/94, que possua algum parentesco com o anterior delegatário..." (fls. 79).

Prosseguindo na análise da matéria, e nos termos do voto do e. Conselheiro Relator, o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça determinou em caráter normativo geral e vinculante que todos os Tribunais de Justiça promovam a revogação das nomeações dos substitutos mais antigos que mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, ainda que extinta a delegação em razão de morte. Consta no v. acórdão:

"Nessa perspectiva, ao segundo questionamento apresentado "se o entendimento é extensivo ao caso de interinidades que decorreram de falecimento do titular, em que o substituto mais antigo então designado na serventia tem relação de parentesco até o 3º grau com o delegatário falecido", a resposta é afirmativa, já que o definido para a primeira indagação não deve distanciar-se no preconizado no outro caso, pois em ambos os postulados constitucionais devem ser observados.

Portanto, as nomeações dos interinos, mesmo que se tratem dos substitutos mais antigos e nomeados nos termos do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, devem ser revogadas quando mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, mesmo que a delegação tenha sido extinta pela morte do titular dos serviços" (fls. 82).

Por fim, dispôs o v. acórdão:

"Havendo aprovação da presente decisão pela maioria absoluta do Plenário do CNJ, deve ser conferido à resposta caráter de normativo geral e vinculante, dando-se, então, ciência a todos os Tribunais de Justiça, nos termos do § 2º do art. 89 do RICNJ" (fls. 82).

Em suma, no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido em 26 de junho de 2018, na 48ª Sessão Extraordinária (fls. 72), o Eg. Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsável interinamente por delegação vaga do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro que foi nomeado na forma do art.

39, § 2º, da Lei nº 8.935/94 quando existente situação caracterizadora de nepotismo com o anterior titular da delegação.

Em razão disso, foi promovida por Vossa Excelência a adequação dos subitens 11.1 e 11.2 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que contemplem a hipótese de nepotismo tratada neste parecer, bem como para determinar que os designados para responder interinamente por delegações vagas apresentem declaração, sob as penas da lei, no sentido de que inexistente situação de nepotismo vedada pelo Eg. Conselho Nacional de Justiça (fls. 102/105 e 112/113).

Contudo, diante de consultas formuladas (fls. 672/676), a Eg. Corregedoria Nacional de Justiça encaminhou às Corregedorias Gerais da Justiça recomendação, a que se deve conferir caráter vinculante, sobre a interpretação a ser conferida às normas que vedam o nepotismo (fls. 677 e verso).

Como decidido pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça:

"a) não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindose os prepostos da mesma unidade ao de outra;

b) não caracteriza nepotismo o parentesco identificado entre oficial interino e oficial titular, atuantes em serventias diversas, caso o interino não tenha sido substituto do parente titular;

c) é vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais e de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro para ocupar interinidade de serventia extrajudicial;

d) configura nepotismo apenas o parentesco entre oficial interino e magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais;

e) não configura nepotismo o parentesco entre oficial interino e magistrado ou desembargador morto, se o interino foi nomeado após a morte do magistrado ou desembargador;

f) não caracteriza nepotismo o parentesco entre oficiais interinos de serventias diversas;

g) caracteriza falta de moralidade a designação do substituto mais antigo cônjuge/companheiro ou parente até o terceiro grau do agente delegado em caso de intervenção (art. 36, § 1º, da lei n. 8.935/94) ou extinção da delegação do serviço extrajudicial (art. 39, da Lei n. 8.935/94);

h) é vedada a designação de interino em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa" (fls. 677-verso).

Diante desses esclarecimentos, é necessária nova adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e do modelo da declaração aprovado (fls. 104) para delimitar a vedação à designação de interventor e de interino de unidade do serviço extrajudicial de notas e de registro quando existente parentesco por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com o anterior titular da delegação, mantida a vedação de designação de cônjuge ou companheiro.

Reitero que nas designações de interinos e interventores deverão ser observadas as demais normas de interpretação fixadas pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 677-verso), a serem adotadas em conjunto com as decisões sobre a matéria emanadas do Col. Conselho Nacional de Justiça e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Ademais, diante da interpretação fixada pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, também os interventores já nomeados na forma do art. 36, § 1º, da Lei nº 8.935/94 deverão apresentar o termo de declaração no sentido de inexistência de situação caracterizadora de nepotismo, conforme modelo que for aprovado por Vossa Excelência.

Por seu lado, em razão do informado às fls. 678/682, proponho a expedição de ofício aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades indicadas para que em 5 dias cumpram o determinado na r. decisão de fls. 105, observando, porém, que a vedação ao nepotismo se estende aos cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau.

Por fim, sugiro a expedição de ofício, ou e-mail, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades sob intervenção para que os interventores encaminhem, em 15 dias, as declarações da inexistência de parentesco que caracterize nepotismo.

Este é o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, com apresentação dos anexos termo de declaração e minuta de provimento.

Sub censura.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

↑ Voltar ao índice

Termo de Declaração - Nepotismo

Publicado em: 06/11/2018

PROCESSO Nº 2017/253496

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação no DJe, em três dias alternados, do parecer, desta decisão e do modelo de "Termo de Declaração" que acompanhou o parecer. Edito o Provimento anexo, também como proposto no parecer. No mais, proceda-se na forma do parecer, oficiandose aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades indicadas na relação de fls. 678/682, e comunicando-se aos MM.

Juízes Corregedores Permanentes das unidades sob intervenção, por ofício ou e-mail, para que os interventores encaminhem, em 15 dias, as declarações da inexistência de parentesco que caracterize nepotismo. Publique-se. São Paulo, 29 de outubro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

"TERMO DE DECLARAÇÃO"
____ (NOME DO INDICADO), filho de ____ (NOME DO PAI) e de _____ (NOME DA MÃE), residente na _____ (ENDEREÇO

COMPLETO), portador do RG nº ____ e do CPF nº _____, indicado para responder como interventor ou para responder interinamente pela delegação correspondente ao _____ (DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do(a) último(a) titular da delegação para qual promovida a nomeação, o que faço, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 e no v. acórdão prolatado nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, e nos subitens 11.1, alíneas "c" e "f", 31.1 e 31.2, todos do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).
Local e data _____.
_____ (ASSINATURA)
(NOME DO INDICADO)"

↑ Voltar ao índice

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

Publicado em: 06/11/2018

PROVIMENTO CGJ Nº 38/2018
(Processo nº 2017/253496)

PROVIMENTO CG N° 38/2018 - Altera a alínea "f" do subitem 11.1 e acrescenta os subitens 31.1 e 31.2 no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido na 48ª Sessão Extraordinária, em 26 de junho de 2018, o Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsável interinamente por delegação vaga dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foi nomeado na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, quando configurada hipótese de nepotismo;

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo também se aplica aos casos em que a vacância da delegação decorreu da morte do ex-titular, ainda como decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que devem contemplar todas as hipóteses em que vedado o nepotismo;

CONSIDERANDO a orientação emanada da Corregedoria Nacional de Justiça sobre a forma de interpretação das normas e decisões que vedam o nepotismo e que abrangem as nomeações de interinos e de interventores;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2017/00253496;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a alínea "f" do subitem 11.1 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

f) o cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da mesma delegação.

Art. 2º - Acrescentar os subitens 31.1 e 31.2 ao item 31 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

31.1. Não pode ser interventor o cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do titular da mesma delegação.

31.2. O indicado para responder como interventor por delegação do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o com uso de modelo de "Termo de Declaração" elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça
(dias 01, 06 e 08/11/2018)

↑ Voltar ao índice

PADRÕES MÍNIMOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Publicado em: 06/11/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

(439/2018-E)
PADRÕES MÍNIMOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO, PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E DE REGISTRO, DOS REQUISITOS FIXADOS NO PROVIMENTO Nº 74/2018 DA EG.

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA QUE TERÁ INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para a elaboração de planejamento estratégico para a implantação, pelas unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, dos "...padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil..." (fls. 59) previstos no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, da Eg.

Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 02/07).

Opino.

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo publicou comunicado no DJe de 14 de agosto de 2018 (Edição 2637) consistente na reprodução, em sua íntegra, do Provimento CNJ nº 74/2018 (fls. 44/49).

Além disso, foi disponibilizado Comunicado no Portal do Extrajudicial, sob nº 1596/2018, em que o referido Provimento foi divulgado para conhecimento geral (fls. 50).

A adoção dessas providências foi informada, por Vossa Excelência, à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 72/73).

Por sua vez, foi solicitado dos Institutos e das Associações representativas de classe a apresentação de proposta de cronograma para a implantação, por todas as unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, dos padrões mínimos de tecnologia da informação fixados pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, com respostas às fls. 87, 95/101, 105/124, 126/147, 151, 153/154, 158/161.

E não há restrição à adoção do cronograma para a implantação dos requisitos mínimos de tecnologia da informação apresentado pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção São Paulo, que foi o único a apresentar proposta nesse sentido (fls. 108/124).

Deverá ser observado, porém, que o Provimento nº 74/2018 foi publicado no DJU de 1º de agosto de 2018 e terá vigência a partir de 28 de janeiro de 2019, na forma prevista em seu art.11 (fls. 04).

Cuida-se, ademais, de norma cogente que prevê no art. 9º a responsabilização administrativa disciplinar, civil e criminal

na hipótese de não cumprimento das normas e de não implantação dos padrões mínimos de tecnologia da informação nele previstos:

"Art. 9º O descumprimento das disposições do presente provimento pelos serviços notariais e de registro ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal".

Diante disso, resta à Eg. Corregedoria Geral da Justiça determinar, também de forma cogente, que todas as unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo promovam no prazo fixado, ou seja, até 28 de janeiro de 2019, a adaptação de seus equipamentos, softwares e demais serviços relacionados aos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento CNJ nº 74/2018, o que deverão fazer observando, também, os requisitos previstos nos Anexos do referido Provimento conforme a classe de arrecadação de emolumentos em que situada.

Anoto, por fim, que a presente esfera administrativa não é apropriada para a análise de questões relacionadas ao prazo e aos requisitos fixados no Provimento CNJ nº 74/2018, por não ter de competência para revisar ato emanado de órgão hierarquicamente superior.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de autorizar a adoção de cronograma, a critério dos senhores responsáveis pelas unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, para a implantação dos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento CNJ nº 74, de 31 de julho de 2018, com a ressalva de que todos os requisitos fixados no referido Provimento deverão ser atendidos até 28 de janeiro de 2019.

Sugiro, se aprovado, a publicação no DJe deste parecer, da r. decisão de Vossa Excelência, e do Provimento CNJ nº 74/2018, por três dias alternados, para ciência e observação.

Por fim, e ainda se aprovado, sugiro a expedição de ofício à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça com remessa de cópias deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência.

Sub censura.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

(a) José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Publiquem-se o parecer, esta decisão, e o Provimento CNJ nº 74/2018 no DJe, por três vezes em dias alternados. Ainda, expeça-se comunicado no Portal do Extrajudicial. Por fim, oficie-se à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça com cópias do parecer e desta decisão, para ciência das providências adotadas. Após, aguarde-se por 30 dias. São Paulo, 25 de outubro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

NEUSA APARECIDA MACHADO THIM

Publicado em: 06/11/2018

PROCESSO Nº 2009/89013 - MOGI GUAÇU - NEUSA APARECIDA MACHADO THIM.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e determino; a) a cessação do pagamento da metade da renda líquida do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Guaçu realizado em favor da Sra. Neusa Aparecida Machado Thim com fundamento no art. 36, § 2º, da Lei nº 8.935/94, devendo os valores correspondentes permanecer depositados em conta bancária aberta exclusivamente para essa finalidade, com movimentação vinculada à autorização do MM. Juiz Corregedor Permanente; b) a proibição do levantamento, pela Sra. Neusa Aparecida Machado Thim, da metade remanescente da renda líquida do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Guaçu que permanecer depositado na forma do art. 36, § 2º, da Lei nº 8.935/94; c) que o MM. Juiz Corregedor Permanente promova a intimação da Sra. Neusa Aparecida Machado Thim para que tome ciência deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência, podendo, em 05 dias, comprovar ao MM. Juiz Corregedor Permanente e também nestes autos a eventual existência de

decisão judicial suspendendo a eficácia da r. decisão em que foi aplicada a pena de perda da delegação, ou pena de proibição de exercício de função pública decretada em ação de improbidade administrativa, ou ação civil pública, ou suspendendo a inclusão da delegação correspondente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Guaçu em Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro. A intimação será feita por mandado ou, não residindo a destinatária no endereço indicado, por edital com prazo de 10 dias; d) que os interventores promovam o oportuno depósito, depois do prazo para manifestação acima referido e se não houver comprovação de decisão judicial impeditiva, do valor da renda líquida da delegação acima indicada (abatida a remuneração dos interventores), que permanecer depositada em conta aberta para essa finalidade, ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante prestação de contas ao MM. Juiz Corregedor Permanente; d) que a delegação correspondente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Guaçu seja levada à Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro, mantida sua posição na lista geral de unidades vagas, mas por ora com a anotação sub judice. Juntemse cópias do parecer, e desta decisão, nos procedimentos de acompanhamento pertinentes, incluído o Proc. 2011/00032157. Intimem-se, inclusive a Sra. Neusa Aparecida Machado Thim por intermédio do Ilustre Advogado que a representou no Processo Administrativo nº 2018/00148427 (fls. 227/235). Por fim, oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente, com cópias do parecer e desta decisão, para a adoção de todas as medidas pertinentes. São Paulo, 29 de outubro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: SERGIO EDUARDO SALVINO QUINTILIANO, OAB/SP 324.650.

↑ Voltar ao índice

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 06/11/2018

COMUNICADO CG Nº 2146/2018

PROCESSO Nº 2018/164530 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1° Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A3275544, A3275685, A3275684, A3275664, A3275670, A376034, A3276035, A3276093, A3276106, A3276102, A3276101, A3276099, A3276100, A3274534, A3276190, A3276167, 3274634, A3274691, A3274700, A3274776, A3274759, A3274750, A3274826, A3274863, A3274941, A3274939, A3274903, A3274902, A3274901, A3274983.

COMUNICADO CG Nº 2147/2018

PROCESSO Nº 2018/169692 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Catanduvas/SC, acerca da inutilização de papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3396751.

COMUNICADO CG Nº 2148/2018

PROCESSO Nº 2018/164519 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca da inutilização de papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1268705.

COMUNICADO CG Nº 2149/2018

PROCESSO Nº 2018/164581 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2° Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Joaçaba/SC, acerca da inutilização de papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1251648,

A1251675, A1251678

COMUNICADO CG Nº 2150/2018

PROCESSO Nº 2018/169680 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficio de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Araranguá/SC, acerca da inutilização de papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2675001, A2675002, A2675130, A267547, A2675158, A2675210.

COMUNICADO CG Nº 2151/2018

PROCESSO Nº 2018/167949 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de São José/SC, acerca da inutilização de papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1216454.

COMUNICADO CG Nº 2152/2018

PROCESSO Nº 2018/164507 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1° Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Palhoça/SC, acerca da inutilização de papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1266558,

COMUNICADO CG Nº 2153/2018

PROCESSO Nº 2018/167958 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2° Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Itajaí/SC, acerca da inutilização de papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3568216, A3569437, A3569438, A3569439, A3569440, A3569441, A3569442, A3569443, A3569444, A3569445, A3569446, A3569447, A3569448, A3569450, A3569451, A3569452, A3569453, A3569454, A3569455, A3569456, A3569457, A3569458, A3569469, A3569474, A3569475, A3568512.

COMUNICADO CG Nº 2154/2018

PROCESSO Nº 2018/167922 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3° Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Itajaí/SC, acerca da inutilização de papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2245720, A2245701, A2245700, A2245698, A2245686, A2245687, A2245688, A2245689, A2245690, A2245691, A2245692, A2245693, A2245694, A2245664, A2245640.

COMUNICADO CG Nº 2155/2018

PROCESSO Nº 2018/168003 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 5º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Belo Horizonte/ MG, acerca da inutilização de papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A0912854, A0912859, A0912863, A0912865, A0912888, A0912891, A0912908, A0912910, A0912924, A0912928, A0912940, A0912968.

COMUNICADO CG Nº 2156/2018

PROCESSO Nº 2018/167713 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Senador Melo Viana da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, acerca da inutilização de papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2035074, A2035091, A2035093, A2035095, A2035102, A2035113, A2035115.

↑ Voltar ao índice

CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Publicado em: 07/11/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE JACAREÍ

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de JACAREÍ no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 (vinte e nove) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MAUÁ

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MAUÁ no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 (vinte e nove) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PINDAMONHANGABA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PINDAMONHANGABA no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 10 (dez) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BANANAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BANANAL no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CUNHA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CUNHA no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PIQUETE

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PIQUETE no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou

queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ROSEIRA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ROSEIRA no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 07/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 27

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Mariana Gatti Pontes, Marilidia Andreia de Araujo Zabotini, Joao Victor Vieira de Sant Anna, Joao Peixoto Garani, Joao Paulo Martins Vitral, Gladys Andrea Francisco Caltram, Bruna Sitta Deserti, Rafael Augusto Pereira Marques, Almir Soares de Carvalho Filho, Saulo de Oliveira Salvador Junior, André Pinto Garcia, Maiara Sanches Machado Rocha, Dayane Amirati, Erika Kazumi Kashiwagi, Lucas Henrique Alves Vellasco, Paulo Tiago Pereira, Yeda Mansor Coleti e Rodrigo Alexandre Vilela Teodoro. Os trabalhos encerraram-se às 12:10 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representantedo Ministério Público, JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Publicado em: 07/11/2018

COMUNICADO CG Nº 2157/2018

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de AGOSTO/18, nos termos do Comunicado nº 1711/2018, publicado no DJE de 03/09/18:

Clique aqui e veja a tabela completa:

↑ Voltar ao índice

PROCESSO Nº 2018/74680 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO.

Publicado em: 07/11/2018

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2158/2018

PROCESSO Nº 2018/74680 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento geral a r. decisão proferida pela E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, nos autos do Pedido de Providências nº 0002572-26.2018.2.00.0000, de 26 de abril de 2018

Clique aqui e veja o provimento:

↑ Voltar ao índice

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 07/11/2018

COMUNICADO CG Nº 2159/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 12º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1708680, A3345508, A3345533, A3345534 e A3345537.

COMUNICADO CG Nº 2160/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3169196 e A3169211.

COMUNICADO CG Nº 2161/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3797081 e A3797094.

COMUNICADO CG Nº 2162/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2820009.

COMUNICADO CG Nº 2163/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 17º SUBDISTRITO - BELA VISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0657251, A0657252, A0657253, A0657254, A0657255, A0657256, A0657257, A0657258, A0657261, A0657262, A0657264, A0657267, A0657333, A0657351, A0657455, A0657488, A0657501, A0657504, A0657518, A0657519, A0657553, A0657580, A0657720, A0657752, A0657933, A0657934, A0658005, A0658006, A0658020, A0658021, A0658173, A2529269, A2529289, A2529294, A2529295, A2529296, A2529297, A2529298, A2529299, A2529300, A2529301, A2529302, A2529303, A2529304, A2529310, A2529320, A2529322, A2529347, A2529351, A2529361, A2529364, A2529365, A2529370, A2529371, A2529374, A2529375, A2529376, A2529377, A2529382, A2529387, A2529388, A2529389, A2529406, A2529407, A2529410, A2529414, A2529418, A2529442, A2530267, A2530268, A2530280, A2530286, A2530332, A2530424, A2530894, A2530966, A2530974 e A2531020.

COMUNICADO CG Nº 2164/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3034921 e A3035356.

COMUNICADO CG Nº 2165/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0919585 e A0919588.

COMUNICADO CG Nº 2166/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3139370.

COMUNICADO CG Nº 2167/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BEBEDOURO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3411867, A3411780 e A3411871.

COMUNICADO CG Nº 2168/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2905542, A2905576, A2905581, A2905654, A2905691, A2905698 e A2905707.

COMUNICADO CG Nº 2169/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1363281, A1363282 e A1363283.

COMUNICADO CG Nº 2170/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1643714.

COMUNICADO CG Nº 2171/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1447090, A1447091 e A1447093.

COMUNICADO CG Nº 2172/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1159865 e A1159866.

COMUNICADO CG Nº 21732018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2771470, A2771471, A2771472, A2771473 e A2771474.

COMUNICADO CG Nº 2174/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO SEBASTIÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1984753, A1984772, A1984776, A1984783, A1984787, A1984812, A1984837, A1984841, A1984846, A1984847, A1984856, A1984892, A1984896, A1984897, A1984898, A1984911, A1984943, A1984954, A1984964, A1984979, A1984982, A1984978.

COMUNICADO CG Nº 2175/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1174001, A1174003, A1174850, A1174851, A1174852, A1174855, A1174860, A1174862, A1174871, A1174894, A1174921, A1174924 e A1174938.

COMUNICADO CG Nº 2176/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VINHEDO - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2965751, A2965753, A2965759, A2965777, A2965788, A2965811, A2965812, A2965813, A2965824, A2965825 e A2965862.

↑ Voltar ao índice

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Publicado em: 08/11/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE JACAREÍ

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de JACAREÍ no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER,

finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 (vinte e nove) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MAUÁ

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MAUÁ no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 (vinte e nove) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PINDAMONHANGABA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PINDAMONHANGABA no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 10 (dez) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BANANAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BANANAL no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo -

DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CUNHA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CUNHA no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PIQUETE

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PIQUETE no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ROSEIRA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ROSEIRA no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 08/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 28

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Rafael Galli Perini, Marco Antonio Tavela, Priscilla Camargo Rozeguini, Caleb Matheus Ribeiro de Miranda, Ivan Jacopetti do Lago, Francisco Cleiton Magalhaes Lopes Junior, Francisco Jose de Almeida Prado Ferraz Costa Junior, Fernando Pallavicini, Bruna Vilhena Ribeiro, Gustavo Favaro Arruda, Beatriz Alves Ponceano Nunes, Renata Ramos Carrara, Luana Varzella Mimary Nassaro, Marcielly Garcia Gibin, Luciana Vila Martha e Gabriela Maria de Oliveira Franco. Ausentes os candidatos Gustavo Oliveira de Sa e Benevides e Lucas Daniel Denardi. Os trabalhos encerraram-se às 12:05 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO

Publicado em: 08/11/2018

DICOGE-3.1

PARECER (445/2018-E)

PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO - ALCANCE DA META 15 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE INTERINO QUE TENHA VÍNCULO DE PARENTESCO COM O ANTERIOR TITULAR DA DELEGAÇÃO - ESCLARECIMENTOS, PELA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, SOBRE A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS EDITADAS PELO COL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento originalmente instaurado para a prestação de informações sobre o cumprimento da Meta 15 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

"15 - Realizar levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço extrajudicial revogando os atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade".

Opino.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 22/29.

Posteriormente, o Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça, avançando na normatização existente, decidiu nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, de que foi relator o e. Conselheiro Valtércio de Oliveira, que na nomeação de responsáveis interinamente por delegações vagas aplica-se o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a designação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, que tiver sido nomeado substituto pelo anterior titular da delegação.

Como consignado no parecer de fls. 94/101, embora a sua fundamentação contenha menção à Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, na resposta à Consulta o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça, de modo amplo, reconheceu a existência de nepostimo: "...no caso de assunção à interinidade do substituto mais antigo, nos termos do art. 39, § 2º da Lei nº 8.935/94, que possua algum parentesco com o anterior delegatário..." (fls. 79).

Prosseguindo na análise da matéria, e nos termos do voto do e. Conselheiro Relator, o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça determinou em caráter normativo geral e vinculante que todos os Tribunais de Justiça promovam a revogação das nomeações dos substitutos mais antigos que mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, ainda que extinta a delegação em razão de morte. Consta no v. acórdão:

"Nessa perspectiva, ao segundo questionamento apresentado "se o entendimento é extensivo ao caso de interinidades que decorreram de falecimento do titular, em que o substituto mais antigo então designado na serventia tem relação de parentesco até o 3º grau com o delegatário falecido", a resposta é afirmativa, já que o definido para a primeira indagação não deve distanciar-se no preconizado no outro caso, pois em ambos os postulados constitucionais devem ser observados.

Portanto, as nomeações dos interinos, mesmo que se tratem dos substitutos mais antigos e nomeados nos termos do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, devem ser revogadas quando mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, mesmo que a delegação tenha sido extinta pela morte do titular dos serviços" (fls. 82).

Por fim, dispôs o v. acórdão:

"Havendo aprovação da presente decisão pela maioria absoluta do Plenário do CNJ, deve ser conferido à resposta caráter de normativo geral e vinculante, dando-se, então, ciência a todos os Tribunais de Justiça, nos termos do § 2º do art. 89 do RICNJ" (fls. 82).

Em suma, no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido em 26 de junho de 2018, na 48ª Sessão Extraordinária (fls. 72), o Eg. Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsável interinamente por delegação vaga do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro que foi nomeado na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94 quando existente situação caracterizadora de nepotismo com o anterior titular da delegação.

Em razão disso, foi promovida por Vossa Excelência a adequação dos subitens 11.1 e 11.2 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que contemplem a hipótese de nepotismo tratada neste parecer, bem como para determinar que os designados para responder interinamente por delegações vagas apresentem declaração, sob as penas da lei, no sentido de que inexistente situação de nepotismo vedada pelo Eg. Conselho Nacional de Justiça (fls. 102/105 e 112/113).

Contudo, diante de consultas formuladas (fls. 672/676), a Eg. Corregedoria Nacional de Justiça encaminhou às Corregedorias Gerais da Justiça recomendação, a que se deve conferir caráter vinculante, sobre a interpretação a ser conferida às normas que vedam o nepotismo (fls. 677 e verso).

Como decidido pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça:

"a) não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindose os prepostos da mesma unidade ao de outra;

b) não caracteriza nepotismo o parentesco identificado entre oficial interino e oficial titular, atuantes em serventias diversas, caso o interino não tenha sido substituto do parente titular;

c) é vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais e de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro para ocupar interinidade de serventia extrajudicial;

d) configura nepotismo apenas o parentesco entre oficial interino e magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais;

e) não configura nepotismo o parentesco entre oficial interino e magistrado ou desembargador morto, se o interino foi nomeado após a morte do magistrado ou desembargador;

f) não caracteriza nepotismo o parentesco entre oficiais interinos de serventias diversas;

g) caracteriza falta de moralidade a designação do substituto mais antigo cônjuge/companheiro ou parente até o terceiro grau do agente delegado em caso de intervenção (art. 36, § 1º, da lei n. 8.935/94) ou extinção da delegação do serviço extrajudicial (art. 39, da Lei n. 8.935/94);

h) é vedada a designação de interino em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa" (fls. 677-verso).

Diante desses esclarecimentos, é necessária nova adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e do modelo da declaração aprovado (fls. 104) para delimitar a vedação à designação de interventor e de interino de unidade do serviço extrajudicial de notas e de registro quando existente parentesco por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com o anterior titular da delegação, mantida a vedação de designação de cônjuge ou companheiro.

Reitero que nas designações de interinos e interventores deverão ser observadas as demais normas de interpretação fixadas pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 677-verso), a serem adotadas em conjunto com as decisões sobre a matéria emanadas do Col. Conselho Nacional de Justiça e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Ademais, diante da interpretação fixada pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, também os interventores já nomeados na forma do art. 36, § 1º, da Lei nº 8.935/94 deverão apresentar o termo de declaração no sentido de inexistência de situação caracterizadora de nepotismo, conforme modelo que for aprovado por Vossa Excelência.

Por seu lado, em razão do informado às fls. 678/682, proponho a expedição de ofício aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades indicadas para que em 5 dias cumpram o determinado na r. decisão de fls. 105, observando, porém, que a vedação ao nepotismo se estende aos cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau.

Por fim, sugiro a expedição de ofício, ou e-mail, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades sob intervenção para que os interventores encaminhem, em 15 dias, as declarações da inexistência de parentesco que caracterize nepotismo.

Este é o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, com apresentação dos anexos termo de declaração e minuta de provimento.

Sub censura.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PROCESSO Nº 2017/253496

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação no DJe, em três dias alternados, do parecer, desta decisão e do modelo de "Termo de Declaração" que acompanhou o parecer. Edito o Provimento anexo, também como proposto no parecer. No mais, proceda-se na forma do parecer, oficiandose aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades indicadas na relação de fls. 678/682, e comunicando-se aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades sob intervenção, por ofício ou e-mail, para que os interventores encaminhem, em 15 dias, as declarações da inexistência de parentesco que caracterize nepotismo. Publique-se. São Paulo, 29 de outubro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

"TERMO DE DECLARAÇÃO"
____ (NOME DO INDICADO), filho de ____ (NOME DO PAI) e de _____ (NOME DA MÃE), residente na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), portador do RG nº ____ e do CPF nº _____, indicado para responder como interventor ou para responder interinamente pela delegação correspondente ao _____ (DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do(a) último(a) titular da delegação para qual promovida a nomeação, o que faço, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 e no v. acórdão prolatado nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, e nos subitens 11.1, alíneas "c" e "f", 31.1 e 31.2, todos do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).
Local e data _____.
_____ (ASSINATURA)
(NOME DO INDICADO)"

PROVIMENTO CGJ Nº 38/2018
(Processo nº 2017/253496)

PROVIMENTO CG N° 38/2018 - Altera a alínea "f" do subitem 11.1 e acrescenta os subitens 31.1 e 31.2 no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido na 48ª Sessão Extraordinária, em 26 de junho de 2018, o Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsável interinamente por delegação vaga dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foi nomeado na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, quando configurada hipótese de nepotismo;

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo também se aplica aos casos em que a vacância da delegação decorreu da morte do ex-titular, ainda como decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que devem contemplar todas as hipóteses em que vedado o nepotismo;

CONSIDERANDO a orientação emanada da Corregedoria Nacional de Justiça sobre a forma de interpretação das normas e decisões que vedam o nepotismo e que abrangem as nomeações de interinos e de interventores;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2017/00253496;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a alínea "f" do subitem 11.1 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

f) o cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da mesma delegação.

Art. 2º - Acrescentar os subitens 31.1 e 31.2 ao item 31 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

31.1. Não pode ser interventor o cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do titular da mesma delegação.

31.2. O indicado para responder como interventor por delegação do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o com uso de modelo de "Termo de Declaração" elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

(dias 01, 06 e 08/11/2018)

↑ Voltar ao índice

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 08/11/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/17542 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(450/2018-E)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - CONSULTA - APOSTILAMENTO - COMPETÊNCIA - RESOLUÇÃO Nº 228/2016 DO COL. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E PROVIMENTO Nº 62/2017 DA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Rio Claro sobre a interpretação a ser dada ao art. 4º do Provimento nº 62/2017 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça que, ao regulamentar a Resolução nº 228/2016 do Col. Conselho Nacional de Justiça, fixou norma de competência para a realização de apostilamento pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Aduz, em suma, que o Colégio Notarial publicou aviso circular, de nº 2890/2017, no sentido de que os Tabeliães de Notas têm competência ampla para apostilar documentos (fls. 06).

Foram solicitadas manifestações do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) que sustentou a competência ampla dos Srs. Tabeliães de Notas para o apostilamento de documentos (fls. 21/29) e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP que se posicionou pela competência restrita à cada especialidade do serviço extrajudicial de notas e de registro (fls. 15/18).

Opino.

A matéria foi tratada, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, em procedimento instaurado para a prestação de informações em razão de consulta que o Colégio Notarial do Brasil - Seção Espírito Santo formulou à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Na referida consulta o Colégio Notarial do Brasil - Seção Espírito Santo, asseverou a competência ampla dos Srs. Tabeliães de Notas para o apostilamento porque: I) somente as delegações de Notas têm competência para aferir a autenticidade de fatos, documentos e assinaturas; II) o apostilamento é uma espécie aperfeiçoada de autenticação de documentos e tem o reconhecimento de firma como ato inerente à sua realização.

Iguais fundamentos foram adotados pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo na manifestação de fls. 21/29. Por questão de coerência, cabe reiterar o posicionamento que foi adotado na resposta encaminhada à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça e que observou o parecer e a r. decisão reproduzidos às fls. 32/40, ambos do Processo CG nº 2018/00116581.

Como consta no parecer reproduzido às fls. 32/39, o site do Col. Conselho Nacional de Justiça apresenta o seguinte conceito para a Apostila:

"A Apostila é um certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção da Haia, que é colocado em um documento público para atestar sua origem (assinatura, cargo de agente público, selo ou carimbo de instituição). Esse documento público apostilado será apresentado em outro país, também signatário da Convenção da Haia, uma vez que a Apostila só é válida entre países signatários" (http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-daapostila-da-haia/perguntas-frequentes, consulta em 1º/11/2018).

Ainda segundo o referido site:

"A Apostila certifica apenas a origem do documento público, e não o próprio documento. Em outras palavras, ela certifica a autenticidade da assinatura (reconhecimento de firma) da pessoa, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele aposto. A Apostila não certifica o conteúdo do documento, nem deve ser utilizada para reconhecimento dentro do país em que foi emitida" (http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoesinternacionais/convencao-da-apostila-da-haia/perguntas-frequentes, consulta em 1º/11/2018).

Esses esclarecimentos têm como fonte o art. 2º da Convenção do Apostilamento que foi promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016:

"Artigo 2º

Cada Estado Contratante dispensará a legalização dos documentos aos quais se aplica a presente Convenção e que devam produzir efeitos em seu território. No âmbito da presente Convenção, legalização significa apenas a formalidade pela qual os agentes diplomáticos ou consulares do país no qual o documento deve produzir efeitos atestam a autenticidade da assinatura, a função ou o cargo exercidos pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo aposto no documento".

Portanto, o apostilamento supre a legalização que consiste em confirmar a identidade e a função exercida pela autoridade que expediu o documento.

Dessa forma, o apostilamento de documento é mais amplo que os atos de reconhecimento de firma e de autenticação de cópia extraída do original que são de atribuição dos Tabeliães de Notas.

Essa conclusão fica evidente pelo fato de que para ter validade nos países signatários da Convenção de Apostilamento não basta a apresentação do documento original com firma reconhecida, ou de cópia autenticada.

É, ao contrário, necessário o Apostilamento na forma da Convenção promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 que faz presumir que a Apostila reproduz documento que foi expedido por autoridade competente e por ela assinado e, quando cabível, que o selo ou carimbo aposto no original é autêntico.

Diante da finalidade e dos efeitos da Apostila, a Resolução nº 228/2016 previu no inciso II do art. 6º que são competentes para o ato:

"II - os titulares dos cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições" (grifei).

Além disso, o parágrafo 1º do art. 6º da Resolução nº 228/2016 atribuiu à Corregedoria Nacional de Justiça a concessão de autorização específica e individualizada para o exercício da competência para a emissão de apostila:

"§ 1º O exercício da competência para emissão de apostilas, observado o art. 17 desta Resolução, pressupõe autorização específica e individualizada da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º O CNJ manterá, em sua página eletrônica, para fins de divulgação ao público, lista atualizada das autoridades brasileiras habilitadas a emitir a apostila, bem como relação de países para os quais será possível a emissão do documento".

Já o art. 17 da Resolução nº 228/2016 prevê:

"Art. 17. A Corregedoria Nacional de Justiça editará provimentos para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes, especialmente sobre o controle das atividades regidas por esta Resolução".

Assim, a Resolução nº 228/2016 do Col. Conselho Nacional de Justiça restringe a competência dos titulares dos cartórios extrajudiciais à prática de atos de apostilamento dentro dos limites de suas atribuições, do que não se afastou o art. 4º do Provimento nº 62/2017 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça:

"Art. 4º Os titulares do serviço notarial e de registro são autoridades apostilantes para o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência.

§ 1º O ato de apostilamento de documentos públicos produzidos no território nacional obedecerá estritamente às regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 2º O serviço de notas e de registro poderão apostilar documentos estranhos a sua atribuição caso não exista na localidade serviço autorizado para o ato de apostilamento.

§ 3º O registrador civil de pessoa natural, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional).

§ 4º O notário, ao apostilar documentos emitidos por serviço notarial sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

§ 5º O registrador de títulos e documentos e pessoas jurídicas, ao apostilar documentos emitidos por serviço sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (RTDPJBR).

§ 6º O registrador de imóveis, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta ao Operador Nacional do Registro de Imóveis (ONR).

§ 7º Os notários e registradores também poderão, nos limites de suas atribuições, verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Sinal Público (CNSIP)".

Como previsto no § 1º do art. 4º do Provimento CNJ nº 62/2017, os limites da competência devem ser buscados na Lei nº 8.935/94 que relaciona as diferentes especialidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro (tabeliães de notas; tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; tabeliães de protesto de títulos; oficiais de registro de imóveis; oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas) e na legislação em que fixada a competência de cada uma dessas especialidades.

Portanto, o Col. Conselho Nacional de Justiça designou os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro como autoridades competentes para emitir Apostilas, o que fez com fundamento no art. 6º da Convenção da Apostila, e atribuiu à Corregedoria Nacional de Justiça a regulamentação dessa competência:

"Artigo 6º

Cada Estado Contratante designará as autoridades às quais, em razão do cargo ou função que exercem, será atribuída a competência para emitir a apostila prevista no primeiro parágrafo do Artigo 3º.

Esta designação deverá ser notificada pelo Estado Contratante ao Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos, no momento do depósito do respectivo instrumento de ratificação, adesão ou da respectiva declaração de extensão. Todas as modificações que ocorrerem na designação daquelas autoridades também deverão ser notificadas ao referido Ministério".

No exercício dessa atribuição a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 62/2017 que não extrapolou os limites da delegação que lhe foi outorgada e que impõe interpretação restritiva quanto à competência para o apostilamento.

E a sua aplicação não apresenta maior dificuldade no que tange aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Registro Civil de Pessoa Jurídica, Registro de Imóveis e Tabelionato de Protesto, pois a competência é facilmente delimitável e, como regra geral, abrange os atos praticados nos livros inerentes ao exercício das suas atribuições.

Igual não ocorre com o Registro de Títulos e Documentos que tem competência residual e com o Tabelionato de Notas que tem competência ampla para o reconhecimento de firmas e autenticação de cópias, assim como para lavrar escrituras públicas relativas a atos e negócios jurídicos passíveis de registro em outras especialidades dos serviços extrajudiciais, como as relativas aos negócios jurídicos sobre imóveis e ao divórcio extrajudicial.

Contudo, e de forma exemplificativa, cabe lembrar que a escritura de compra e venda de imóvel não se confunde com o respectivo registro que é condição para a transmissão do domínio ou a constituição de outro direito real por ato "inter vivos", assim como a escritura pública de divórcio não supre a necessidade de sua averbação no Registro Civil das Pessoas Naturais para produzir todos os efeitos legais.

Desse modo, interpretação sistemática das normas aplicáveis ao apostilamento, em especial a Resolução nº 228/2016 e o Provimento nº 62/2017, induz à conclusão de que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro têm competência para apostilar os atos que são praticados nos livros atribuídos ao seu ofício, observada a competência residual do Registro de Títulos e Documentos quanto aos documentos com registro não atribuído à outra especialidade do serviço, e a competência dos Tabeliães de Notas quanto aos atos que não ingressam em livros, como ocorre com os documentos em geral que são passíveis de autenticação de cópia e reconhecimento de firma.

Por fim, em tese, não há impedimento para a revisão das normas sobre o apostilamento ou para a adoção de interpretação que amplie a competência dos Tabeliães de Notas.

Entretanto, as competências para o apostilamento foram fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça que têm atribuição para orientar sobre a interpretação a ser dada às normas que editaram, ou para promover as alterações normativas que considerarem cabíveis.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de conferir ao art. 4º, e seu § 1º, do Provimento nº 62/2017 interpretação no sentido de que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro têm competência para apostilar os atos que são praticados nos livros atribuídos ao seu ofício, observada a competência residual do Registro de Títulos e Documentos quanto aos documentos com registro não atribuído à outra especialidade do serviço, e a competência dos Tabeliães de Notas quanto aos atos que não ingressam em livros como ocorre com os documentos em geral que são passíveis de autenticação de cópia e reconhecimento de firma, com ressalva da competência supletiva prevista no § 2º do art. 4º do referido Provimento.

Sugiro, se aprovado, a publicação deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência no DJe, por três dias alternados, para ciência e observação.

Sub censura.

São Paulo, 1º de novembro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
(a) Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação do parecer e desta decisão no DJe, por três dias alternados, para ciência e observação. São Paulo, 05 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 08/11/2018

PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (439/2018-E)

PADRÕES MÍNIMOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO, PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E DE REGISTRO, DOS REQUISITOS FIXADOS NO PROVIMENTO Nº 74/2018 DA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA QUE TERÁ INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para a elaboração de planejamento estratégico para a implantação, pelas unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, dos "...padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil..." (fls. 59) previstos no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 02/07).

Opino.

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo publicou comunicado no DJe de 14 de agosto de 2018 (Edição 2637) consistente na reprodução, em sua íntegra, do Provimento CNJ nº 74/2018 (fls. 44/49).

Além disso, foi disponibilizado Comunicado no Portal do Extrajudicial, sob nº 1596/2018, em que o referido Provimento foi divulgado para conhecimento geral (fls. 50).

A adoção dessas providências foi informada, por Vossa Excelência, à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 72/73).

Por sua vez, foi solicitado dos Institutos e das Associações representativas de classe a apresentação de proposta de cronograma para a implantação, por todas as unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, dos padrões mínimos de tecnologia da informação fixados pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, com respostas às fls. 87, 95/101, 105/124, 126/147, 151, 153/154, 158/161.

E não há restrição à adoção do cronograma para a implantação dos requisitos mínimos de tecnologia da informação apresentado pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção São Paulo, que foi o único a apresentar proposta nesse sentido (fls. 108/124).

Deverá ser observado, porém, que o Provimento nº 74/2018 foi publicado no DJU de 1º de agosto de 2018 e terá vigência a partir de 28 de janeiro de 2019, na forma prevista em seu art. 11 (fls. 04).

Cuida-se, ademais, de norma cogente que prevê no art. 9º a responsabilização administrativa disciplinar, civil e criminal na hipótese de não cumprimento das normas e de não implantação dos padrões mínimos de tecnologia da informação nele previstos:

"Art. 9º O descumprimento das disposições do presente provimento pelos serviços notariais e de registro ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal".

Diante disso, resta à Eg. Corregedoria Geral da Justiça determinar, também de forma cogente, que todas as unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo promovam no prazo fixado, ou seja, até 28 de janeiro de 2019, a adaptação de seus equipamentos, softwares e demais serviços relacionados aos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento CNJ nº 74/2018, o que deverão fazer observando, também, os requisitos previstos nos Anexos do referido Provimento conforme a classe de arrecadação de emolumentos em que

situada.

Anoto, por fim, que a presente esfera administrativa não é apropriada para a análise de questões relacionadas ao prazo e aos requisitos fixados no Provimento CNJ nº 74/2018, por não ter de competência para revisar ato emanado de órgão hierarquicamente superior.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de autorizar a adoção de cronograma, a critério dos senhores responsáveis pelas unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, para a implantação dos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento CNJ nº 74, de 31 de julho de 2018, com a ressalva de que todos os requisitos fixados no referido Provimento deverão ser atendidos até 28 de janeiro de 2019.

Sugiro, se aprovado, a publicação no DJe deste parecer, da r. decisão de Vossa Excelência, e do Provimento CNJ nº 74/2018, por três dias alternados, para ciência e observação.

Por fim, e ainda se aprovado, sugiro a expedição de ofício à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça com remessa de cópias deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência.

Sub censura.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

(a) José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Publiquem-se o parecer, esta decisão, e o Provimento CNJ nº 74/2018 no DJe, por três vezes em dias alternados. Ainda, expeça-se comunicado no Portal do Extrajudicial. Por fim, oficie-se à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça com cópias do parecer e desta decisão, para ciência das providências adotadas. Após, aguarde-se por 30 dias. São Paulo, 25 de outubro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

Clique aqui e veja a decisão

↑ Voltar ao índice

VISITA CORRECIONAL NA UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Publicado em: 09/11/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade. Dê-se ciência por ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 (oito) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAU

Publicado em: 09/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 29

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt, João Carlos Lobo Zuza Figueiredo, João Carlos Santos da Rosa Fabião, Juliana Duclerc Costa Reis, Silvia Resende Tavares, Riccieri Pattini, Yasmine Coelho Kunrath, Juliano de Salles, Luciane de Arruda Miranda Siviero, Karina Viegas Brunialti, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Conceição Forte Baena, Laise Helena Silva Macedo, Tiago Elias Barelli e Valesca Margarido Pereira Machado. Ausentes os candidatos Norton Thome Zardo, Carolina Baracat Mokarzel de Luca e João Guilherme Machado Roza. Os trabalhos encerraram-se às 11:55 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Designação de Vagas

Publicado em: 09/11/2018

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/168546 - BARRETOS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barretos, a partir de 12.09.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Antonio Ribeiro Machado; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, excepcionalmente, de 12.09.2018 a 10.10.2018, o Sr. Antonio Ribeiro Machado, e a partir de 11.10.2018, o Sr. Flávio Rogério da Silva, preposto substituto da Unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barretos, na lista das unidades vagas sob o nº 2041, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 05 de novembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 93/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ANTONIO RIBEIRO MACHADO, Delegado do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barretos, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 12 de setembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/168546 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Barretos, a partir de 12 de setembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, excepcionalmente, de 12 de setembro a 10 de outubro de 2018, o Sr. ANTONIO RIBEIRO MACHADO, e a partir de 11 de outubro de 2018, o Sr. FLÁVIO ROGÉRIO DA SILVA, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2041, pelo critério de

Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 05/11/2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 09/11/2018

COMUNICADO CG Nº 2180/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3323308, A3323337, A3323496 e A3755258.

COMUNICADO CG Nº 2181/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3469329.

COMUNICADO CG Nº 2182/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º

SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3431925,

A3797126 e A3797160.

COMUNICADO CG Nº 2183/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º

SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3108383, A3108415, A3108422, A3108434, A3108458, A3108468, A3108479, A3108513 e A3108576.

COMUNICADO CG Nº 2184/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2165338, A2426556, A2426559, A2426560, A2426561, A2426562, A2426563, A2426580, A2426581, A2426605, A2426639, A2426706, A2757017, A2757071, A2757094, A2757138, A2757173, A2757186, A2757187, A2757188, A2756642, A2756716, A2756771, A2756786, A2756793, A2756813, A2756817, A2756819, A2756825, A2756826, A2756828, A2756829, A2756830, A2756831, A2756835, A2756871, A2756915, A2756920, A2756922, A2756928, A2756929, A2756956, A2756969, A2756979, A2756990, A2756999, A3164511, A3164557, A3164622, A3164644, A3164648, A3164659, A3164697, A3164730, A3164766, A3164770, A3164808, A3164811, A3164829, A3164831, A3164885, A3164930, A3164931, A3164942, A3164945, A3164946, A3164947, A3164948, A3165258, A3165320, A3165405, A3165454, A3281307, A3164954, A3164974, A3164988, A3165000, A3165005, A3165069, A3165128, A3165147, A3443551 e A3443581.

COMUNICADO CG Nº 2185/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º

SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3004063, A3004064 e A3004065.

COMUNICADO CG Nº 2186/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2887551.

COMUNICADO CG Nº 2187/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3139379, A3139384, A3139400, A3139402, A3139413, A3139415 e A3139417.

COMUNICADO CG Nº 2188/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE

INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1408634, A1408663, A1408667, A1408670, A1408732, A1408736, A1408751, A1408767, A1408801, A1408827, A1408829, A1408869, A1408874, A1408876, A1408911, A1408916, A1408948, A1408999, A1409013, A1409016, A1409018, A1409037, A1409038, A1409040, A1409042, A1409043, A1409044, A1409045, A1409076 e A1409080.

COMUNICADO CG Nº 2189/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES,

TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2429784, A2429785, A2429787, A2429789, A2429791, A2429793, A2429795, A2429798 e A2429800.

COMUNICADO CG Nº 2190/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES

E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1437862 e A1437879.

COMUNICADO CG Nº 2191/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1324610.

COMUNICADO CG Nº 2192/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º

SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1371045.

COMUNICADO CG Nº 2193/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1493896.

COMUNICADO CG Nº 2194/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º

SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2323195.

COMUNICADO CG Nº 2195/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 7º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2322205, A2322206 e A2322207.

COMUNICADO CG Nº 2196/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E

TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1348002 e A1348004.

COMUNICADO CG Nº 2197/2018

PROCESSO Nº 2018/51273 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Escritura de Cessão de Direito Possessório, lavrada em 03/02/2017, no livro 3232, páginas 175/178, junto ao 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, na qual figuram como outorgante cedente Clovis Espirito Santo da Silva, portador do RG nº 30.674.083-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 691.167.768-87, pessoa falecida em 08/11/2009, como outorgado cessionário Almiro Ferreira de Andrade, portador do RG nº 5.400.814-1 SSP/ SP, inscrito no CPF nº 597.542.908-06, e que tem por objetos os imóveis rurais código 950.017.143.430-6, lançado no CCIR sob o nº 07791198178, código 950.041.601.624-6, lançado no CCIR sob o nº 07791179173, código 950.041.601.632-7, lançado no CCIR sob o nº 07791247179, código 950.041.601.640-8, lançado no CCIR sob o nº 07791153174, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante cedente.

COMUNICADO CG Nº 2198/2018

PROCESSO Nº 2018/59588 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando suposta ocorrência de fraude atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - da referida Comarca, em reconhecimento de firma de José de Jesus Henrique Filho, pessoa que não possui ficha de firmas depositada na serventia, representante da empresa Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil, inscrita no CNPJ nº 62.063.177/0001-94, proprietária do veículo I/JEEP GCHEROKEE LIMITED, 1996/1997, placa DIY2222/ SP, RENAVAM nº 679484663, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, mediante emprego de selo furtado nº 1038AA0809194, pertencente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, bem como emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 2199/2018

PROCESSO Nº 2018/113319 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a decisão proferida na qual determinou o bloqueio do Cartão de Assinatura de Rodrigo Darini Valente, portador do RG nº 28.195.523-2, inscrito no CPF nº 281.005.438-01, arquivado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista da referida Comarca, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, realizou o ato.

COMUNICADO CG Nº 2200/2018

PROCESSO Nº 2018/161773 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo

supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do contratado Fernando Zhuma, portador do RG nº 29.349.701-3, pessoa que não possui Cartão Padrão de Assinatura depositado na serventia, em Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços

- Designer de Estampas e Confecção de Peças Piloto Para Fabricação de Roupas, datado de 15/06/2018, no qual figura como contratante Silvia Ribeiro Ulson-ME, inscrita no CNPJ nº 11.805.671/0001-46, mediante suposta reutilização de selo nº 1087AA0445835, bem como emprego de etiqueta, sinal público e carimbos fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 2201/2018

PROCESSO Nº 2018/165138 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Leandro Arriado de Andrade, portador do RG nº 44.799.916-3, inscrito no CPF nº 392.213.578-13, pessoa que não possui cartão-padrão depositado na serventia, em Contrato de Fomento Mercantil Número: 568/1, no qual figura como contratante MG Plastico Comercio e Distribuição de Embalagens EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.761.465/0001-93, representado por Leandro Arriado de Andrade e Wagner Ferraz de Araujo, portador do RG nº 35.811.393, inscrito no CPF nº 220.468.358-240, que figuram também como responsáveis solidários, e como contratada Sette Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.953.710/0001-43, mediante emprego de selo e sinal público fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 2202/2018

PROCESSO Nº 2018/168363 - CAMPINAS - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas:

- em Procuração Pública, lavrada em 27/04/2018, junto à serventia comunicante, no livro 937, páginas 203/204, na qual figuram como outorgante Hilda Maria Aloisi, portadora do RG nº 6.996.361-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 068.753.188-81, pessoa falecida em 20/08/2013, como outorgado Joanderson Pablo de Lira Souza, portador do RG nº 55749428 SSP/SP, inscrito no CPF nº 109.548.064-25, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 102.101, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da wComarca de Campinas, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pela outorgante;

- em Escritura de Compra e venda, lavrada em 24/05/2018, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Conchal, no livro 173, páginas 140/143, na qual figuram como outorgante vendedora Hilda Maria Aloisi, representada por Joanderson Pablo de Lira Sousa, conforme Procuração Pública supramencionada, como outorgado comprador João Paulo da Silva Neto, portador do RG nº 25.261.944-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 376.266.598-21, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 102.101, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista vício na Procuração Pública apresentada.

COMUNICADO CG Nº 2203/2018

PROCESSO Nº 2018/166580 - RIBEIRÃO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do proprietário Ailton Lassa Nicoletti, inscrito no CPF nº 001.577.018-40, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo VW/GOL CL 1.8 MI, 1997/1997, placa CIZ8284, RENAVAM nº 669177792, na qual figura como comprador Alex Alves Mendes, RG nº 53.322.187-0, inscrito no CPF nº 438.942.128-02, mediante emprego do selo nº 1842AA944436, etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia.

COMUNICADO CG Nº 2204/2018

PROCESSO Nº 2018/134231 - SÃO JOSE DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraude abaixo descritas, em reconhecimentos de firmas atribuídas à serventia comunicante, mediante emprego de etiquetas fora dos padrões e de selos falsos, bem como o escrevente que supostamente praticou os atos não faz parte do quadro de prepostos:

- em reconhecimentos de firmas do proprietário de Julio Cesar Basilio, inscrito no CPF nº 114.694.598-17 e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo SR/RANDON SR CA, 2004/2004, placa CNO9547/SP, RENAVAM nº 00822361027, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046678;

- em reconhecimentos de firmas de Valdemar Pereira, representante da proprietária Transportadora Caravan LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.716.916/0001-43, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo SR/NOMA SR2E17T1 CL, 2006/2007, placa CZB0811/SP, RENAVAM nº 00896281523, mediante emprego de selo falso nº 0485AA045675;

- em reconhecimentos de firmas de Valdemar Pereira, representante da proprietária Transportadora Caravan LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.716.916/0001-43, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo SR/NOMA SR2E17T1 CL, 2006/2007, placa CZB0812/SP, RENAVAM nº 00896282007, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046676;

- em reconhecimentos de firmas de Andre Luis Simonette, representante da proprietária MAS Empreendimentos Imobiliários e Part Societárias EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.313.944/0001-84, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo SR/RANDON SR TQ, 2003/2004, placa DJB2950/SP, RENAVAM nº 00813950600, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046678;

- em reconhecimentos de firmas de João Antonio Ribas Petkevicius Fedel, representante da proprietária João Antonio Ribas Petkevicius Fedel ME, inscrita no CNPJ nº 19.328.578/0001-08, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo SR/GUERRA AG GR, 2009/2010, placa EGJ4041/SP, RENAVAM nº 00179765485, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046678;

- em reconhecimentos de firmas de João Antonio Ribas Petkevicius Fedel, representante da proprietária João Antonio Ribas Petkevicius Fedel ME, inscrita no CNPJ nº 19.328.578/0001-08, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo SR/GUERRA AG GR, 2009/2010, placa EGJ4042/SP, RENAVAM nº 00179757792, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046680;

- em reconhecimentos de firmas de João Braz Naves, representante da proprietária Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.337.197/0004-55, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo IVECO/STRALIS 570S41T, 2010/2010, placa EJW7755/SP, RENAVAM nº 00227988965, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046675;

- em reconhecimentos de firmas do proprietário de Eduardo Augusto Avila Nadruz, inscrito no CPF nº 029.512.428-83, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo IVECO/STRALIS 490S40T, 2012/2013, placa FFN4311/SP, RENAVAM nº 00503876747, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046677;

- em reconhecimentos de firmas do proprietário de Julio Cesar Basilio, inscrito no CPF nº 114.694.598-17, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo REB/KRONE CA122 CS22, 1999/2000, placa GSH6371/MG, RENAVAM nº 00726968633, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046679;

- em reconhecimentos de firmas do proprietário de Julio Cesar Basilio, inscrito no CPF nº 114.694.598-17, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo REB/KRONE CA122 CS22, 1999/2000, placa GSH6372/MG, RENAVAM nº 00726969117, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046676;

- em reconhecimentos de firmas de Geraldo Medeiros da Silva, representante da proprietária Geraldo Medeiros da Silva ME, inscrita no CNPJ nº 64.057.631/0001-20, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo SR/RANDON SR CA, 2010/2011, placa GVE4286/SP, RENAVAM nº 00273463799, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046675;

- em reconhecimentos de firmas de Geraldo Medeiros da Silva, representante da proprietária Geraldo Medeiros da Silva ME, inscrita no CNPJ nº 64.057.631/0001-20, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo SR/RANDON SR CA, 2010/2011, placa GVE4289/SP, RENAVAM nº 00273464973, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046679;

- em reconhecimentos de firmas do proprietário de João Batista da Silva, inscrito no CPF nº 867.501.948-34, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo VOLVO/FH 440 6X2T, 2009/2010, placa JSN0991/SP, RENAVAM nº 00159182352, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046676;

- em reconhecimentos de firmas de Valdemar Pereira, representante da proprietária Transportadora Caravan LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.716.916/0001-43, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo SR/RANDON SR TQ, 2004/2005, placa LTU0634/RJ, RENAVAM nº 00843092629, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046679;

- em reconhecimentos de firmas do proprietário de Daniel Tebom, inscrito no CPF nº 263.003.608-14, e de Pedro Santos, representante da compradora Pedro Santos, inscrita no CNPJ nº 29.462.133/0001-61, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo VOLVO/FH 460 6X2T, 2012/2013, placa OLJ3397/SP, RENAVAM nº 00494152150, mediante emprego de selo falso nº 0485AA046680.

↑ Voltar ao índice

SOROCABA - CABREÚVA - SERRA NEGRA

Publicado em: 09/11/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/119504 - SOROCABA - COOPERATIVA NACIONAL DE TRABALHOS PROFISSIONAIS - CNTP (em liquidação).

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 05 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: LÍDIA ROSA DO NASCIMENTO, OAB/SP 157.792.

PROCESSO Nº 2018/151722 - CABREÚVA - JOSÉ ROBLES.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o processo administrativo disciplinar. Determino a MM Juíza Corregedora Permanente, no prazo de quinze dias, verificar se já houve a adoção das medidas atinentes ao artigo 40 do Código de Processo Penal quanto a fraude havida e, na eventual ausência ou dúvida, proceder à comunicação do fato ao Ministério Público. Publique-se. São Paulo, 05 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ALCIR POLICARPO DE SOUZA, OAB/SP 47.149.

PROCESSO Nº 2018/165289 - SERRA NEGRA - CÉLIA MAGALHÃES DO VALLE.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso para substituir a pena de pena de perda de delegação pela pena de multa no importe de R$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. São Paulo, 06 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI, OAB/SP 204.129.

↑ Voltar ao índice

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Publicado em: 12/11/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade. Dê-se ciência por ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 (oito) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 12/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 30

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Gustavo Rodrigues dos Santos Lima, Ricardo Gallego, Lara Lemucchi Cruz Moreira, Vivian Pereira Lima, Rodrigo Feracine Alvares, Yvan Gonçalves Ferreira, Luis Carlos Pavin, Rosilene Aparecida de Lima Maia, Andre Luiz Pancioni, Lucas Magalhães de Souza, Heron Vargas da Costa, Paula Cecilia da Luz Rodrigues, Luis Mario Leal Salvador Caetano, João Paulo Lamounier Vilela Marcondes, Sinara Ieda Pizza e Paulo Davi Jabur Damião Polete. Ausentes os candidatos Welington Batista Lourenco e Italo Fernando Costa. Os trabalhos encerraram-se às 12:10 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente),

Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 2206/2018

Publicado em: 12/11/2018

CORREGEDORES PERMANENTES

COMUNICADO CG Nº 2206/2018

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do § 4º do artigo 3º do Provimento CSM nº 2346/2016, COMUNICA, conforme decidido nos autos do Processo CG nº 2006/461, que fica atribuída a Corregedoria Permanente do 10º Ofício da Fazenda Pública da Comarca da Capital à MMª Juíza de Direito Titular II, Dra. Luciene de Oliveira Ribeiro Malta.

↑ Voltar ao índice

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 12/11/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/182261 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Portaria no 92/2018 - CGJ

O Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Corregedor Geral da Justiça, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso III, do Decreto-lei Complementar n. 03, de 27 de agosto de 1969,

Considerando o evidenciado durante a Correição Geral Ordinária realizada na delegação correspondente ao 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no dia 11 de setembro de 2018, em que se constatou procedimento irregular consistente no não recolhimento , e de recolhimento com atraso, de emolumentos devidos ao Estado, ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, ao fundo de compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado sob a administração do Instituto de Pagamento Especiais de São Paulo, do Imposto de Renda do delegatário e funcionários, de contribuições previdenciárias e ainda recolhimento com atraso, nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, consoante comportamento do Titular da Delegação, conforme segue abaixo de forma especificada;

Considerando o não recolhimento dos emolumentos devidos ao Estado de São Paulo nos períodos de 2014, no montante de R$ 2.490.015,99 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, quinze reais e noventa e nove centavos); de 2015, no montante de R$ 2.828.095,10 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, noventa e cinco reais e dez centavos); de 2016, no montante de R$ 2.716.337,57 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos); de 2017, no montante de 2.842.407,23 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos); e de 19.02.2018 a 04.08.2018, no montante de R$ 1.299.296,37 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos);

Considerando o não recolhimento dos emolumentos devidos à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado sob a administração do Instituto de Pagamento Especiais de São Paulo nos períodos de 2014, no montante de R$ 1.842.790,57 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos); de 2015, no montante de R$ 1.767.808,58 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos); de 2016, no montante de R$ 1.401.528,79 (um milhão, quatrocentos e um mil,

quinhentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos); de 2017, no montante de 1.852.158,54 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); e de 2018, no montante de R$ 882.672,37 (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos);

Considerando o não recolhimento integral dos valores devidos às parcelas de compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias, conforme as seguintes diferenças mensais: 03.2014, no importe R$ 5.303,16 (cinco mil, trezentos e três reais e dezesseis centavos); 08.2014, no importe de R$ 2.015,70 (dois mil e quinze reais e setenta centavos); 09.2014, no importe de R$ 2.243,97 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos); 06.2015, no importe de R$ 2.473,04 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatro centavos); 12.2015, no importe de R$ 853,04 (oitocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos); 03.2016, no importe de R$ 873,68 (oitocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos); 11.2016, no importe de R$ 1.551,33 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos); e 04.2017, no importe de R$ 1.879,50 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

Considerando o não recolhimento integral dos valores devidos às parcelas do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, conforme as seguintes diferenças semanais 10.02.2014, no importe de R$ 1.693,23 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e três centavos); de 06 a 11.07.2015, no importe de R$ 1.500,26 (um mil e quinhentos reais e vinte e seis centavos); 13.07.2015 a 18.07.2015, no importe de R$ 2.570,44 (dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos); 20.07.2015 a 25.07.2015, no importe de R$ 1.795,58 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos); 01 a 06.05.2017, no importe de R$ 283,43 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) e de 01 a 06.01.2018, no importe de R$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos);

Considerando o recolhimento efetuado com atraso dos seguintes credores e períodos: parcelas de compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias - 01, 02, 04, 05, 06, 07, 10, 11 e 12 de 2014; 01, 02, 03, 05 e 12 de 2015; 03, 08, 09 e 11 de 2016; 03, 06, 08, 09 e 12 de 2017 (os números se referem aos meses); Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - períodos: 06.01 a 08.03.2014; 24.03 a 06.09.2014; 22.09 a 27.12.2014; 05.01 a 07.03.2015; 23.03 a 05.09.2015; 21.09 a 19.12.2015; 02.01 a 05.03.2016; 21.03 a 31.12.2016; 02.01 a 09.09.2017 e de 25.09 a 16.12.2017; Contribuição de Solidariedade para as Santas Casas de Misericórdia do Estado de São Paulo - 02 a 06.01.2016; 03 a 07.04.2017; 10 a 13.04.2017; 17 a 20.04.2017; 24 a 28.04.2017; Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo - 02 a 06.01.2017; 09 a 13.01.2017, e Imposto Municipal - 01/2017;

Considerando o não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social nos seguintes meses: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12 de 2014; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 de 2015; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 de 2016; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 2017; 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 de 2018 (os números se referem aos meses);

Considerando o não recolhimento do imposto de renda devido pelo Sr. Tabelião (carnê leão) nos seguintes períodos e valores: 08.2016, no importe R$ 64.923,39 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos); 10.2016, no importe R$ 53.072,97 (cinquenta e três mil e setenta e dois reais e noventa e sete centavos); 05.2017, no importe de R$ 70.126,10 (setenta mil, cento e vinte e seis reais e dez centavos); 06.2017, no importe de R$ 75.919,44 (setenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos); 10.2017, no importe de R$ 63.925,43 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos); 04.2018, no importe de R$ 65.701,51 (sessenta e cinco mil, setecentos e um reais e cinquenta e um centavos); e 05.2018, no importe de R$ 51.438,68 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos);

Considerando o não recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (funcionários e terceiros) nos seguintes meses: 04 e 08 de 2015; 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11 e 12 de 2017; 01, 02, 03, 04 e 05 de 2018 (os números se referem aos meses);

Considerando o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (funcionários e terceiros), com atraso, nos seguintes meses: 02, 04, 09, 10, 11 e 12 de 2014; 01, 02, 05, 06, 07 de 2015; 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12 de 2016; 01 e 10.2017 (os números se referem aos meses);

Considerando que os procedimentos em questão violam o disposto na Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, na Lei nº 8.212/91, na Lei nº 7.713/88 e na Lei nº 8.134/90, referentemente ao recolhimento de emolumentos, imposto de renda e contribuições previdenciárias;

Considerando que as práticas acima descritas violam a dignidade das instituições notariais pelo fato do

descumprimento doloso e reiterado quanto ao não recolhimento de emolumentos e tributos da alçada jurídica do Sr. Titular da Delegação;

Considerando, ainda, que os procedimentos em questão configuram infrações disciplinares capituladas nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (deveres previstos no artigo 30, inciso V) do artigo 31 da Lei nº 8.935/94;

Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de perda da delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inciso IV, c.c. o art. 35, inciso II, da Lei nº 8.935/94;

Considerando a relevância do fato objeto deste processo administrativo disciplinar, em âmbito estadual, compete sua avocação à Corregedoria Geral da Justiça, com fundamento no artigo 68, inciso III, do Decreto-lei Complementar n. 03, de 27 de agosto de 1969;

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo contra o 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Sr. DOUGLAS EDUARDO DUALIBI, pelas infrações capituladas nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (deveres previstos no artigo 30, inciso V) do artigo 31 da Lei 8.935/94, cujas faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de perda da delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inciso IV, c.c. o art. 35, inciso II, da Lei n. 8.935/94;

Designar o próximo dia 29 de novembro de 2018, às 15h00, na sala nº 2025 da Corregedoria Geral da Justiça, localizada no Fórum João Mendes Junior (Praça Dr. João Mendes, s/n - Centro, São Paulo - SP), 20º andar, para interrogatório do Sr. Douglas Eduardo Dualibi, ordenada sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias;

Determinar o registro e autuação desta Portaria, expedindo-se mandado de citação para citar e intimar o processado ao interrogatório, o qual deverá ser instruído com a) cópia desta Portaria e documentação que a acompanha; b) informação sobre a possibilidade da constituição de advogado para representação em todos os atos do processo, podendo requerer a produção de provas e arrolar testemunhas, c) informação de que, se o processado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado dativo, d) da possibilidade apresentar defesa prévia nos dez dias posteriores à data designada para o interrogatório;

Determinar a juntada a esta Portaria de cópia da ata de correição realizada na unidade pela Corregedoria Geral da Justiça em 11 de setembro de 2018, bem como de todos os documentos mencionados naquela, os quais ficam fazendo parte integrante desta Portaria;

Determinar a juntada a esta Portaria da declaração apresentada pelo Sr. 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na forma do Comunicado CG nº 1914/2018;

Determinar a juntada a esta Portaria dos antecedentes funcionais do processado arquivados nesta Corregedoria Geral da Justiça.

Tendo em vista que os fatos acima descritos comportam a aplicação, em tese, da pena de perda de delegação, e considerando o não recolhimento doloso de emolumentos, impostos de renda e contribuições previdenciárias e também com atraso, que reclamam medidas urgentes para regularização dos recolhimentos legalmente previstos e o exame de eventuais situações semelhantes em períodos ainda não analisados, mostra-se indispensável a medida excepcional de intervenção para regularidade do serviço e atendimento dos interesses estatais, o que ora determino, com fundamento no artigo 35, §1º combinado com artigo 36, ambos da Lei Federal nº 8.935/94, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, a contar da data da citação; ficando o Sr. Tabelião afastado da unidade durante a intervenção. A designação do interventor será promovida pela MM.ª Juíza

Corregedora Permanente, a qual deverá informar esta Corregedoria Geral da Justiça, com o consequente afastamento do Sr. Tabelião Douglas Eduardo Dualibi, pelo mesmo prazo.

Em razão do volume dos débitos em aberto, deverá o Sr. Interventor providenciar o pagamento dos valores em atraso com os valores líquidos da unidade, devendo ser observados os critérios da imputação em pagamento (Código Civil, artigo 355) quanto às dívidas líquidas e vencidas em primeiro lugar. Se as dívidas forem todas líquidas e vencidas ao mesmo tempo, a imputação far-se-á na mais onerosa, não devendo ser quitadas dívidas prescritas.

Em virtude dos débitos, por sua magnitude, absorverem todo o rendimento da unidade e não haver obrigação do Sr. Interventor em realizar trabalho gratuito, fixo sua remuneração em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, observada a complexidade dos serviços e o volume de atos da unidade.

Em decorrência dos débitos existentes e dos indícios de prática de ilícito penal, determino a remessa de cópia desta Portaria e dos documentos que a acompanham ao Ministério Público Federal, à Central de Inquéritos Policiais e Processos para as providências do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo.

Encaminhe-se cópia integral dos autos à Corregedoria Permanente para abertura de procedimento de acompanhamento da intervenção, devendo o senhor interventor apresentar relatório e prestação de contas, mensalmente, àquele Juízo.

Designar os MM. Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça para presidirem a instrução, individualmente ou em conjunto, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

Cumpra-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2018.

(a) Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 12/11/2018

PROCESSO Nº 2018/17542 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(450/2018-E)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - CONSULTA - APOSTILAMENTO - COMPETÊNCIA - RESOLUÇÃO Nº 228/2016 DO COL. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E PROVIMENTO Nº 62/2017 DA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Rio Claro sobre a interpretação a ser dada ao art. 4º do Provimento nº 62/2017 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça que, ao regulamentar a Resolução nº 228/2016 do Col. Conselho Nacional de Justiça, fixou norma de competência para a realização de apostilamento pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Aduz, em suma, que o Colégio Notarial publicou aviso circular, de nº 2890/2017, no sentido de que os Tabeliães de Notas têm competência ampla para apostilar documentos (fls. 06).

Foram solicitadas manifestações do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) que sustentou a competência ampla dos Srs. Tabeliães de Notas para o apostilamento de documentos (fls. 21/29) e da Associação dos Registradores de

Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP que se posicionou pela competência restrita à cada especialidade do serviço extrajudicial de notas e de registro (fls. 15/18).

Opino.

A matéria foi tratada, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, em procedimento instaurado para a prestação de informações em razão de consulta que o Colégio Notarial do Brasil - Seção Espírito Santo formulou à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Na referida consulta o Colégio Notarial do Brasil - Seção Espírito Santo, asseverou a competência ampla dos Srs. Tabeliães de Notas para o apostilamento porque: I) somente as delegações de Notas têm competência para aferir a

autenticidade de fatos, documentos e assinaturas; II) o apostilamento é uma espécie aperfeiçoada de autenticação de documentos e tem o reconhecimento de firma como ato inerente à sua realização.

Iguais fundamentos foram adotados pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo na manifestação de fls. 21/29.

Por questão de coerência, cabe reiterar o posicionamento que foi adotado na resposta encaminhada à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça e que observou o parecer e a r. decisão reproduzidos às fls. 32/40, ambos do Processo CG nº 2018/00116581.

Como consta no parecer reproduzido às fls. 32/39, o site do Col. Conselho Nacional de Justiça apresenta o seguinte conceito para a Apostila:

"A Apostila é um certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção da Haia, que é colocado em um documento público para atestar sua origem (assinatura, cargo de agente público, selo ou carimbo de instituição). Esse documento público apostilado será apresentado em outro país, também signatário da Convenção da Haia, uma vez que a Apostila só é válida entre países signatários" (http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-daapostila-da-haia/perguntas-frequentes, consulta em 1º/11/2018).

Ainda segundo o referido site:

"A Apostila certifica apenas a origem do documento público, e não o próprio documento. Em outras palavras, ela certifica a autenticidade da assinatura (reconhecimento de firma) da pessoa, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele aposto. A Apostila não certifica o conteúdo do documento, nem deve ser utilizada para reconhecimento dentro do país em que foi emitida" (http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoesinternacionais/convencao-da-apostila-da-haia/perguntas-frequentes, consulta em 1º/11/2018).

Esses esclarecimentos têm como fonte o art. 2º da Convenção do Apostilamento que foi promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016:

"Artigo 2º

Cada Estado Contratante dispensará a legalização dos documentos aos quais se aplica a presente Convenção e que devam produzir efeitos em seu território. No âmbito da presente Convenção, legalização significa apenas a formalidade pela qual os agentes diplomáticos ou consulares do país no qual o documento deve produzir efeitos atestam a autenticidade da assinatura, a função ou o cargo exercidos pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo aposto no documento".

Portanto, o apostilamento supre a legalização que consiste em confirmar a identidade e a função exercida pela autoridade que expediu o documento.

Dessa forma, o apostilamento de documento é mais amplo que os atos de reconhecimento de firma e de autenticação de cópia extraída do original que são de atribuição dos Tabeliães de Notas.

Essa conclusão fica evidente pelo fato de que para ter validade nos países signatários da Convenção de Apostilamento não basta a apresentação do documento original com firma reconhecida, ou de cópia autenticada.

É, ao contrário, necessário o Apostilamento na forma da Convenção promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 que faz presumir que a Apostila reproduz documento que foi expedido por autoridade competente e por ela assinado e, quando cabível, que o selo ou carimbo aposto no original é autêntico.

Diante da finalidade e dos efeitos da Apostila, a Resolução nº 228/2016 previu no inciso II do art. 6º que são competentes para o ato:

"II - os titulares dos cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições" (grifei).

Além disso, o parágrafo 1º do art. 6º da Resolução nº 228/2016 atribuiu à Corregedoria Nacional de Justiça a concessão de autorização específica e individualizada para o exercício da competência para a emissão de apostila:

"§ 1º O exercício da competência para emissão de apostilas, observado o art. 17 desta Resolução, pressupõe

autorização específica e individualizada da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º O CNJ manterá, em sua página eletrônica, para fins de divulgação ao público, lista atualizada das autoridades brasileiras habilitadas a emitir a apostila, bem como relação de países para os quais será possível a emissão do documento".

Já o art. 17 da Resolução nº 228/2016 prevê:

"Art. 17. A Corregedoria Nacional de Justiça editará provimentos para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes, especialmente sobre o controle das atividades regidas por esta Resolução".

Assim, a Resolução nº 228/2016 do Col. Conselho Nacional de Justiça restringe a competência dos titulares dos cartórios extrajudiciais à prática de atos de apostilamento dentro dos limites de suas atribuições, do que não se afastou o art. 4º do

Provimento nº 62/2017 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça:

"Art. 4º Os titulares do serviço notarial e de registro são autoridades apostilantes para o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência.

§ 1º O ato de apostilamento de documentos públicos produzidos no território nacional obedecerá estritamente às regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 2º O serviço de notas e de registro poderão apostilar documentos estranhos a sua atribuição caso não exista na localidade serviço autorizado para o ato de apostilamento.

§ 3º O registrador civil de pessoa natural, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional).

§ 4º O notário, ao apostilar documentos emitidos por serviço notarial sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

§ 5º O registrador de títulos e documentos e pessoas jurídicas, ao apostilar documentos emitidos por serviço sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (RTDPJBR).

§ 6º O registrador de imóveis, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta ao Operador Nacional do Registro de Imóveis (ONR).

§ 7º Os notários e registradores também poderão, nos limites de suas atribuições, verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Sinal Público (CNSIP)".

Como previsto no § 1º do art. 4º do Provimento CNJ nº 62/2017, os limites da competência devem ser buscados na Lei nº 8.935/94 que relaciona as diferentes especialidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro (tabeliães de notas; tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; tabeliães de protesto de títulos; oficiais de registro de imóveis; oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas) e na legislação em que fixada a competência de cada uma dessas especialidades.

Portanto, o Col. Conselho Nacional de Justiça designou os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro como autoridades competentes para emitir Apostilas, o que fez com fundamento no art. 6º da Convenção da Apostila, e atribuiu à Corregedoria Nacional de Justiça a regulamentação dessa competência:

"Artigo 6º

Cada Estado Contratante designará as autoridades às quais, em razão do cargo ou função que exercem, será atribuída a competência para emitir a apostila prevista no primeiro parágrafo do Artigo 3º.

Esta designação deverá ser notificada pelo Estado Contratante ao Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos,

no momento do depósito do respectivo instrumento de ratificação, adesão ou da respectiva declaração de extensão. Todas as modificações que ocorrerem na designação daquelas autoridades também deverão ser notificadas ao referido Ministério".

No exercício dessa atribuição a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 62/2017 que não extrapolou os limites da delegação que lhe foi outorgada e que impõe interpretação restritiva quanto à competência para o apostilamento.

E a sua aplicação não apresenta maior dificuldade no que tange aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Registro Civil de Pessoa Jurídica, Registro de Imóveis e Tabelionato de Protesto, pois a competência é facilmente delimitável e, como regra geral, abrange os atos praticados nos livros inerentes ao exercício das suas atribuições.

Igual não ocorre com o Registro de Títulos e Documentos que tem competência residual e com o Tabelionato de Notas que tem competência ampla para o reconhecimento de firmas e autenticação de cópias, assim como para lavrar escrituras públicas relativas a atos e negócios jurídicos passíveis de registro em outras especialidades dos serviços extrajudiciais, como as relativas aos negócios jurídicos sobre imóveis e ao divórcio extrajudicial.

Contudo, e de forma exemplificativa, cabe lembrar que a escritura de compra e venda de imóvel não se confunde com o respectivo registro que é condição para a transmissão do domínio ou a constituição de outro direito real por ato "inter vivos", assim como a escritura pública de divórcio não supre a necessidade de sua averbação no Registro Civil das Pessoas Naturais para produzir todos os efeitos legais.

Desse modo, interpretação sistemática das normas aplicáveis ao apostilamento, em especial a Resolução nº 228/2016 e o Provimento nº 62/2017, induz à conclusão de que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro têm competência para apostilar os atos que são praticados nos livros atribuídos ao seu ofício, observada a competência residual do Registro de Títulos e Documentos quanto aos documentos com registro não atribuído à outra especialidade do serviço, e a competência dos Tabeliães de Notas quanto aos atos que não ingressam em livros, como ocorre com os documentos em geral que são passíveis de autenticação de cópia e reconhecimento de firma.

Por fim, em tese, não há impedimento para a revisão das normas sobre o apostilamento ou para a adoção de interpretação que amplie a competência dos Tabeliães de Notas.

Entretanto, as competências para o apostilamento foram fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça que têm atribuição para orientar sobre a interpretação a ser dada às normas que editaram, ou para promover as alterações normativas que considerarem cabíveis.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de conferir ao art. 4º, e seu § 1º, do Provimento nº 62/2017 interpretação no sentido de que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro têm competência para apostilar os atos que são praticados nos livros atribuídos ao seu ofício, observada a competência residual do Registro de Títulos e Documentos quanto aos documentos com registro não atribuído à outra especialidade do serviço, e a competência dos Tabeliães de Notas quanto aos atos que não ingressam em livros como ocorre com os documentos em geral que são passíveis de autenticação de cópia e reconhecimento de firma, com ressalva da competência supletiva prevista no § 2º do art. 4º do referido Provimento.

Sugiro, se aprovado, a publicação deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência no DJe, por três dias alternados, para ciência e observação.

Sub censura.

São Paulo, 1º de novembro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
(a) Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação do parecer e desta decisão no DJe, por três dias alternados, para ciência e observação. São Paulo, 05 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

SANTOS - BILAC

Publicado em: 12/11/2018

PROCESSO Nº 1003253-15.2018.8.26.0562 (Processo Digital) - SANTOS - NC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., atual denominação de IMOBILIÁRIA ATLÂNTICA LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Intimem-se. São Paulo, 05 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE, OAB/SP 200.342.

PROCESSO Nº 0000160-64.2018.8.26.0076 (Processo Digital) - BILAC - RAFAELA MARILIA ALMEIDA BOGALHEIRA.

DECISÃO: O processo administrativo disciplinar segue o procedimento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei n. 10.261/68), assim, rejeito a preliminar de nulidade. O conjunto probatório tem aptidão para demonstrar juridicamente o fato da processada culposamente haver realizado, de forma reiterada, atos notariais fora do município para o qual recebeu a delegação, constando nos instrumentos públicos informação inverídica acerca do local da prática dos negócios jurídicos. Da mesma forma, houve várias irregularidades administrativas na organização dos livros notariais e lançamentos indevidos no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa. Tais situações são aptas à prova da ocorrência de ilícitos administrativos de não cumprimento de prescrições legais e normativas e conduta atentatória às instituições notariais e de registro (Lei n. 8.935/94, art. 31, incisos I e II), portanto, pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade compete a manutenção da pena de perda de delegação, em razão da gravidade dos ilícitos administrativos. Nestes termos, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito a preliminar e nego provimento ao recurso administrativo da Sra. Rafaela Marilia Almeida Bogalheira, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de Piacatu da Comarca de Bilac, mantendo a pena aplicada com fundamento no art. 32, inciso IV da Lei n. 8.935/94, bem como determino a imediata extração de cópias e abertura de expediente voltado à nomeação de interino para unidade. Publique-se. São Paulo, 01 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: LUCIANA MARIN, OAB/SP 156.497.

↑ Voltar ao índice

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 12/11/2018

COMUNICADO CG Nº 2207/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2378744.

COMUNICADO CG Nº 2208/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3797191, A3797199 e A3797234.

COMUNICADO CG Nº 2209/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3349002, A3349003, A3349004, A3349005, A3349006, A3349007, A3349008, A3349009, A3349010, A3349011, A3349012, A3349013, A3349014, A3349015, A3349016, A3349017, A3349018, A3349019, A3349020, A3349021, A3349022, A3349023, A3349024, A3349025, A3349026, A3349027, A3349028, A3349029, A3349030, A3349031, A3349032, A3349033, A3349034, A3349035, A3349036, A3349037, A3349038, A3349039, A3349040, A3349041, A3349042, A3349043, A3349044, A3349045, A3349046, A3349047, A3349048 e A3349049.

COMUNICADO CG Nº 2210/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3481119, A3481157, A3481263, A3481299 e A3481343.

COMUNICADO CG Nº 2211/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3006025.

COMUNICADO CG Nº 2212/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2060523, A2060695, A2060733, A2060825, A2060853, A2061162, A2061212, A2643574, A2643599, A2644289, A2644404, A2644414, A2644479, A3398559, A3398646, A3398845, A3399255 e A3399336.

COMUNICADO CG Nº 2213/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2893505, A2893516 e A2893517.

COMUNICADO CG Nº 2214/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003069.

COMUNICADO CG Nº 2215/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E DE TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1214221 e A1214352.

COMUNICADO CG Nº 2216/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1421134.

COMUNICADO CG Nº 2217/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2697427, A2697474, A2697487 e A3809535.

COMUNICADO CG Nº 2218/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PERUÍBE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1693778.

COMUNICADO CG Nº 2219/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3042861 e A3042872.

COMUNICADO CG Nº 2220/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304362.

COMUNICADO CG Nº 2221/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A195963 e A1959634.

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 13/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 31

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Isadora Barbosa Silva, Marcelo Specian Zabotini, Carlos Marcilio Nogueira de Noronha, Bernardo José Lemos Piantino, Daniele Ghirotti Bento de Goes, Rogerio Tobias, Giovanna Truffi Rinaldi, Gilmar da Silva Francelino, Giovani Losi Coutinho Mendes, Virginia Viana Arrais, Marcos Sousa e Silva, Guilherme Junqueira Franco Moreno, Guilherme Aiache Pegoraro, Deusa Mara Monteiro de Almeida e Elisa Souza Picorelli Assis. Ausentes os candidatos Atilla Augusto da Silva Sales, Caio Prudente da Costa Peruzzo e Fabio Augusto Roston Gatti . Os trabalhos encerraram-se às 12:00 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 14/11/2018 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 32

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Rafael Gil Cimino, Regis Canale dos Santos, Antonio Braide Serafim, Flavio Augusto Barreto Medrado, Nathalia da Mota Santos Dias, Renato Oliveira Marsol, Rui Gustavo Camargo Viana, Rodrigo Pacheco Fernandes, Marinho Dembinski Kern, Lucia Maria Marques Ferreira, Daniella de Almeida Teixeira, Carolina Madeira Quaranta, Simone Praxedes Pereira, Thiago de Moraes Castro, Mauricio da Silva Lopes Filho e Stael Bahiense de Araujo. Ausentes os candidatos Bianca de Melo Cruz e Marcelo Paula de Almeida. Os trabalhos encerraram-se às 12:15 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Consulta formulada sobre o apostilamento

Publicado em: 14/11/2018 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/17542 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(450/2018-E)
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - CONSULTA - APOSTILAMENTO - COMPETÊNCIA - RESOLUÇÃO Nº 228/2016 DO COL. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E PROVIMENTO Nº 62/2017 DA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.
Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:
Rio Claro sobre a interpretação a ser dada ao art. 4º do Provimento nº 62/2017 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça que, ao regulamentar a Resolução nº 228/2016 do Col. Conselho Nacional de Justiça, fixou norma de competência para a realização de apostilamento pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.
Aduz, em suma, que o Colégio Notarial publicou aviso circular, de nº 2890/2017, no sentido de que os Tabeliães de Notas têm competência ampla para apostilar documentos (fls. 06).
Foram solicitadas manifestações do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) que sustentou a competência ampla dos Srs. Tabeliães de Notas para o apostilamento de documentos (fls. 21/29) e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP que se posicionou pela competência restrita à cada especialidade do serviço extrajudicial de notas e de registro (fls. 15/18).
Opino.
A matéria foi tratada, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, em procedimento instaurado para a prestação de informações em razão de consulta que o Colégio Notarial do Brasil - Seção Espírito Santo formulou à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.
Na referida consulta o Colégio Notarial do Brasil - Seção Espírito Santo, asseverou a competência ampla dos Srs. Tabeliães de Notas para o apostilamento porque: I) somente as delegações de Notas têm competência para aferir a autenticidade de fatos, documentos e assinaturas; II) o apostilamento é uma espécie aperfeiçoada de autenticação de documentos e tem o reconhecimento de firma como ato inerente à sua realização.
Iguais fundamentos foram adotados pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo na manifestação de fls. 21/29.
Por questão de coerência, cabe reiterar o posicionamento que foi adotado na resposta encaminhada à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça e que observou o parecer e a r. decisão reproduzidos às fls. 32/40, ambos do Processo CG nº 2018/00116581.
Como consta no parecer reproduzido às fls. 32/39, o site do Col. Conselho Nacional de Justiça apresenta o seguinte conceito para a Apostila:
"A Apostila é um certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção da Haia, que é colocado em um documento público para atestar sua origem (assinatura, cargo de agente público, selo ou carimbo de instituição). Esse documento público apostilado será apresentado em outro país, também signatário da Convenção da Haia, uma vez que a Apostila só é válida entre países signatários" (http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-daapostila-da-haia/perguntas-frequentes, consulta em 1º/11/2018).
Ainda segundo o referido site:
"A Apostila certifica apenas a origem do documento público, e não o próprio documento. Em outras palavras, ela certifica a autenticidade da assinatura (reconhecimento de firma) da pessoa, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele aposto. A Apostila não certifica o conteúdo do documento, nem deve ser utilizada para reconhecimento dentro do país em que foi emitida" (http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoesinternacionais/convencao-da-apostila-da-haia/perguntas-frequentes, consulta em 1º/11/2018).
Esses esclarecimentos têm como fonte o art. 2º da Convenção do Apostilamento que foi promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016:
"Artigo 2º
Cada Estado Contratante dispensará a legalização dos documentos aos quais se aplica a presente Convenção e que devam produzir efeitos em seu território. No âmbito da presente Convenção, legalização significa apenas a formalidade pela qual os agentes diplomáticos ou consulares do país no qual o documento deve produzir efeitos atestam a autenticidade da assinatura, a função ou o cargo exercidos pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo aposto no documento".
Portanto, o apostilamento supre a legalização que consiste em confirmar a identidade e a função exercida pela autoridade que expediu o documento.
Dessa forma, o apostilamento de documento é mais amplo que os atos de reconhecimento de firma e de autenticação

de cópia extraída do original que são de atribuição dos Tabeliães de Notas.
Essa conclusão fica evidente pelo fato de que para ter validade nos países signatários da Convenção de Apostilamento não basta a apresentação do documento original com firma reconhecida, ou de cópia autenticada.
É, ao contrário, necessário o Apostilamento na forma da Convenção promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 que faz presumir que a Apostila reproduz documento que foi expedido por autoridade competente e por ela assinado e, quando cabível, que o selo ou carimbo aposto no original é autêntico.
Diante da finalidade e dos efeitos da Apostila, a Resolução nº 228/2016 previu no inciso II do art. 6º que são competentes para o ato:
"II - os titulares dos cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições" (grifei).
Além disso, o parágrafo 1º do art. 6º da Resolução nº 228/2016 atribuiu à Corregedoria Nacional de Justiça a concessão de autorização específica e individualizada para o exercício da competência para a emissão de apostila:
"§ 1º O exercício da competência para emissão de apostilas, observado o art. 17 desta Resolução, pressupõe autorização específica e individualizada da Corregedoria Nacional de Justiça.
§ 2º O CNJ manterá, em sua página eletrônica, para fins de divulgação ao público, lista atualizada das autoridades brasileiras habilitadas a emitir a apostila, bem como relação de países para os quais será possível a emissão do documento".
Já o art. 17 da Resolução nº 228/2016 prevê:
"Art. 17. A Corregedoria Nacional de Justiça editará provimentos para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes, especialmente sobre o controle das atividades regidas por esta Resolução".
Assim, a Resolução nº 228/2016 do Col. Conselho Nacional de Justiça restringe a competência dos titulares dos cartórios extrajudiciais à prática de atos de apostilamento dentro dos limites de suas atribuições, do que não se afastou o art. 4º do Provimento nº 62/2017 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça:
"Art. 4º Os titulares do serviço notarial e de registro são autoridades apostilantes para o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência.
§ 1º O ato de apostilamento de documentos públicos produzidos no território nacional obedecerá estritamente às regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.
§ 2º O serviço de notas e de registro poderão apostilar documentos estranhos a sua atribuição caso não exista na localidade serviço autorizado para o ato de apostilamento.
§ 3º O registrador civil de pessoa natural, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional).
§ 4º O notário, ao apostilar documentos emitidos por serviço notarial sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).
§ 5º O registrador de títulos e documentos e pessoas jurídicas, ao apostilar documentos emitidos por serviço sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (RTDPJBR).
§ 6º O registrador de imóveis, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta ao Operador Nacional do Registro de Imóveis (ONR).
§ 7º Os notários e registradores também poderão, nos limites de suas atribuições, verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Sinal Público (CNSIP)".
Como previsto no § 1º do art. 4º do Provimento CNJ nº 62/2017, os limites da competência devem ser buscados na Lei nº 8.935/94 que relaciona as diferentes especialidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro (tabeliães de notas; tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; tabeliães de protesto de títulos; oficiais de registro de imóveis; oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas) e na legislação em que fixada a competência de cada uma dessas especialidades.
Portanto, o Col. Conselho Nacional de Justiça designou os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro como autoridades competentes para emitir Apostilas, o que fez com fundamento no art. 6º da Convenção da Apostila, e atribuiu à Corregedoria Nacional de Justiça a regulamentação dessa competência:
"Artigo 6º
Cada Estado Contratante designará as autoridades às quais, em razão do cargo ou função que exercem, será atribuída a competência para emitir a apostila prevista no primeiro parágrafo do Artigo 3º.
Esta designação deverá ser notificada pelo Estado Contratante ao Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos, no momento do depósito do respectivo instrumento de ratificação, adesão ou da respectiva declaração de extensão. Todas as modificações que ocorrerem na designação daquelas autoridades também deverão ser notificadas ao referido Ministério".
No exercício dessa atribuição a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 62/2017 que não extrapolou os limites da delegação que lhe foi outorgada e que impõe interpretação restritiva quanto à competência para o apostilamento.
E a sua aplicação não apresenta maior dificuldade no que tange aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de

Interdições e Tutelas, Registro Civil de Pessoa Jurídica, Registro de Imóveis e Tabelionato de Protesto, pois a competência é facilmente delimitável e, como regra geral, abrange os atos praticados nos livros inerentes ao exercício das suas atribuições.
Igual não ocorre com o Registro de Títulos e Documentos que tem competência residual e com o Tabelionato de Notas que tem competência ampla para o reconhecimento de firmas e autenticação de cópias, assim como para lavrar escrituras públicas relativas a atos e negócios jurídicos passíveis de registro em outras especialidades dos serviços extrajudiciais, como as relativas aos negócios jurídicos sobre imóveis e ao divórcio extrajudicial.
Contudo, e de forma exemplificativa, cabe lembrar que a escritura de compra e venda de imóvel não se confunde com o respectivo registro que é condição para a transmissão do domínio ou a constituição de outro direito real por ato "inter vivos", assim como a escritura pública de divórcio não supre a necessidade de sua averbação no Registro Civil das Pessoas Naturais para produzir todos os efeitos legais.
Desse modo, interpretação sistemática das normas aplicáveis ao apostilamento, em especial a Resolução nº 228/2016 e o Provimento nº 62/2017, induz à conclusão de que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro têm competência para apostilar os atos que são praticados nos livros atribuídos ao seu ofício, observada a competência residual do Registro de Títulos e Documentos quanto aos documentos com registro não atribuído à outra especialidade do serviço, e a competência dos Tabeliães de Notas quanto aos atos que não ingressam em livros, como ocorre com os documentos em geral que são passíveis de autenticação de cópia e reconhecimento de firma.
Por fim, em tese, não há impedimento para a revisão das normas sobre o apostilamento ou para a adoção de interpretação que amplie a competência dos Tabeliães de Notas.
Entretanto, as competências para o apostilamento foram fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça que têm atribuição para orientar sobre a interpretação a ser dada às normas que editaram, ou para promover as alterações normativas que considerarem cabíveis
Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de conferir ao art. 4º, e seu § 1º, do Provimento nº 62/2017 interpretação no sentido de que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro têm competência para apostilar os atos que são praticados nos livros atribuídos ao seu ofício, observada a competência residual do Registro de Títulos e Documentos quanto aos documentos com registro não atribuído à outra especialidade do serviço, e a competência dos Tabeliães de Notas quanto aos atos que não ingressam em livros como ocorre com os documentos em geral que são passíveis de autenticação de cópia e reconhecimento de firma, com ressalva da competência supletiva prevista no § 2º do art. 4º do referido Provimento.
Sugiro, se aprovado, a publicação deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência no DJe, por três dias alternados, para ciência e observação.
Sub censura.
São Paulo, 1º de novembro de 2018.
José Marcelo Tossi Silva
(a) Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação do parecer e desta decisão no DJe, por três dias alternados, para ciência e observação. São Paulo, 05 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

DJE (08, 12 e 14/11/2018)

↑ Voltar ao índice

Ocorrência de fraude em Escritura de Venda e Compra

Publicado em: 14/11/2018 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2226/2018 PROCESSO Nº 2018/95153 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude abaixo descritas:

- Escritura de Venda e Compra, lavrada no livro 4384, pg. 139/142, na qual figuram como outorgante vendedora Antonietta Maria Rocha Pires, portadora do RG nº 15.653.749 SSP/SP, inscrita no CPF nº 041.189.498-65, como

outorgada compradora MR Importação e Exportação de Hortifrutigranjeiros LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.179.794/0001-19, representada neste ato por sua sócia Ivone Almeida Silva, portadora do RG nº 20.060.487 SSP/MG, inscrita no CPF nº 703.876.614-76, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 135.981, junto ao 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pela outorgante vendedora;

- Escritura de Venda e Compra, lavrada no livro 4384, pg. 343/346, na qual figuram como outorgantes vendedores Richard Gebran, portador do RG nº 17.470.872 SSP/SP, inscrito no CPF nº 126.826.968-99 e Mariangela Ivanov Gomes, portadora do RG nº 16.244.406 SSP/SP, inscrita no CPF nº sob nº 108.359.698-51, como outorgada compradora MR Importação e Exportação de Hortifrutigranjeiros LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.179.794/0001-19, representada neste ato por sua sócia Ivone Almeida Silva, portadora do RG nº 20.060.487 SSP/MG, inscrita no CPF nº 703.876.614-76, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 70.167, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes vendedores;

- existência de falsa cópia autenticada, supostamente realizada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé - Comarca da Capital, mediante reutilização de selos nºs 1081AE566247 e 1081AE566248, de suposta Certidão de Casamento, matrícula nº 113759 01 55 1969 2 00011 038 0000623 15, de Mario Fontes Mendes e Antonietta Maria Rocha Pires, registrado em 21/05/1969, emitido no Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Paranatama/PE, no qual consta falso reconhecimento de firma da escrevente Helena Cardoso de Freitas Cavalcante, atribuído à serventia mencionada, mediante reutilização do selo nº 1081AA635184.

↑ Voltar ao índice

Existência de falsa Procuração Pública

Publicado em: 14/11/2018 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2227/2018

PROCESSO Nº 2018/138515 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca da suposta existência de falsa Procuração Pública, lavrada em 24/07/2018, no livro 2481, fls. 38, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá da referida Comarca, na qual figuram como outorgante Pablo Baumgarten, portador da cédula de identidade SESP/SC 4.702.544, inscrito no CPF nº 052.496.639-74, como outorgado Luis Augusto Pereira dos Santos, portador da OAB/SC nº 15.554-B, inscrito no CPF nº 393.224.670-53, e que tem por objeto a união estável judicial ou extrajudicial entre o outorgante e Vanessa Rosa, tendo em vista que a referida unidade não possui o livro mencionado, suposto escrevente que realizou o ato não mais trabalha na serventia, bem como emprego de carimbo, modelo do papel e sinal público fora dos padrões adotados.

↑ Voltar ao índice

Ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

Publicado em: 14/11/2018 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2228/2018

PROCESSO Nº 2017/183623 - AMERICANA - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à serventia comunicante, do cliente e avalista Giovano Paolo Gatto Ferrari, inscrito no CPF nº 142.120.628-52, em Ficha Cadastral, datada de 10/08/2017, na qual figura como empresa/loja HS MED Comercio e Importação LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.474.903/0002-62, mediante reutilização de selo nº 0023AA0543707 pertencente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca em tela, bem como emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados.

↑ Voltar ao índice

Ocorrência de fraude em reconhecimento de Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo

Publicado em: 14/11/2018 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2229/2018

PROCESSO Nº 2018/124719 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de ocorrência de fraude em reconhecimento de João Batista da Silva, inscrito no CPF nº 738.723.008-06, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo HONDA/HR-V LX CVT, 2015/2016, placa GBW6610/SP, RENAVAM nº 01073177200, mediante emprego do selo nº 1005AA0230148, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo signatário e realizou a abertura do cartão de firmas.

↑ Voltar ao índice

Tentativa de fraude na lavratura de Procuração Pública em Araçariguama

Publicado em: 14/11/2018 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2230/2018

PROCESSO Nº 2018/147867 - SÃO ROQUE - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariguama da referida Comarca, acerca da tentativa de fraude na lavratura de Procuração Pública, em que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se por Ragueb Issa, portador da cédula de identidade nº 1.076.165, inscrito no CPF nº 212.505.618-68, e Claudete de Novelis Issa, portadora da cédula de Identidade nº 3.997.655, inscrita no CPF nº 000.643.228- 07, pessoas já falecidas, a fim de outorgar poderes para José Alves Costa, portador da cédula de identidade nº 17.384.044, inscrito no CPF nº 269.977.465-00, em relação ao imóvel matriculado sob nº 7.427, junto ao 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

↑ Voltar ao índice

Comunicado CG nº 2248/2018

Publicado em: 21/11/2018

DICOGE

Comunicado CG nº 2248/2018

Processo nº 68.434/2010

A Corregedoria Geral da Justiça determina a todos os Magistrados responsáveis pelos Juízos Criminais constantes da relação abaixo que, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, e sob pena de responsabilidade funcional, prestem ao E. Conselho Nacional de Justiça as informações relativas ao "Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas, de Sistema de Informática e Telemática", inclusive as negativas, previstas na Resolução nº 59 daquele E. Órgão. Relação das Unidades Judiciárias pendentes de informações no Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemática do C.N.J., no mês de OUTUBRO/2018.

Clique aqui e veja a lista completa

↑ Voltar ao índice

Comunicado CG nº 2247/2018

Publicado em: 21/11/2018

DICOGE

Comunicado CG nº 2247/2018

Processo nº 68.436/2010

A Corregedoria Geral da Justiça alerta os Juízes de Direito do Estado de São Paulo, com jurisdição de Execução Criminal, da necessidade de serem prestadas, regularmente, as informações das condições dos Estabelecimentos Penais solicitadas pelo Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, de que trata a Resolução nº 47 de 18 de dezembro de 2007 do Conselho Nacional de Justiça, bem como determina que sejam regularizadas as pendências constantes na relação abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Relação das Unidades Judiciárias pendentes de informações no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, no mês de OUTUBRO/2018.

Clique aqui e veja a relação

↑ Voltar ao índice

CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Publicado em: 21/11/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE JACAREÍ

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de JACAREÍ no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 (vinte e nove) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MAUÁ

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MAUÁ no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 (vinte e nove) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PINDAMONHANGABA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PINDAMONHANGABA no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 10 (dez) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 21/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 33

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Rafaella Redivo Guimarães, Vanessa Calisto Hailer dos Santos, Paulo Fernandes Veri Marques, Diogo Soares Cunha Melo, Ana Carolina Calegari, Felipe Targão Segura, Carina Leal Ferreira, Marilia Miranda do Lago Rodrigues, Silas Dias de Oliveira Filho, Gabrielli Zanin Quirino, Aline Alves de Mello Sisterolli, Claudia Renata Rohde Fisch, Bruna Carla Salomão Nogueira e Gustavo Casagrande Canheu. Ausentes os candidatos Marcelo Cunha de Araujo, Frederico Padre Cardoso, Raphael Abs Musa de Lemos e Tulio Teixeira Campos. Os trabalhos encerraram-se às 11:35 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois

de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 21/11/2018

DICOGE

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 19/2018 - EXAME DE TÍTULOS

O Presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO, TORNA PÚBLICA a pontuação dos títulos dos candidatos participantes do referido certame, conforme tabela que segue:

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Clique aqui e veja a pontuação completa

↑ Voltar ao índice

CLASSIFICADOR DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES

Publicado em: 21/11/2018

DICOGE 1.2

(REPUBLICADO PARA FAZER CONSTAR RETIFICAÇÃO DA NOTA DE RODAPÉ ABAIXO DO ITEM 5 -

CLASSIFICADOR DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES)

COMUNICADO CG Nº 1950/2018

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça, COMUNICA que é apresentado, COM MODIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO, o termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correição nas unidades extrajudiciais, o qual poderá ser adaptado em razão das peculiaridades e competências de cada serventia, retirando-se os itens não referentes à natureza da unidade. Modelos específicos encontram-se disponíveis no portal da Corregedoria.

ATA DE CORREIÇÃO

Clique aqui e veja a ata completa

↑ Voltar ao índice

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 21/11/2018

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2232/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2623587, A2623644, A2623660, A2623708 e A3393268.

COMUNICADO CG Nº 2233/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2933653 e A2933662.

COMUNICADO CG Nº 2234/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2820109.

COMUNICADO CG Nº 2235/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0270360.

COMUNICADO CG Nº 2236/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3108383, A3108415, A3108422, A3108434, A3108458, A3108468, A3108479, A3108513 e A3108576.

COMUNICADO CG Nº 2237/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1760900, A1760901, A3034223 e A3045442.

COMUNICADO CG Nº 2238/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0662300, A0662306 e A0662308.

COMUNICADO CG Nº 2239/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3574125.

COMUNICADO CG Nº 2240/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3473118, A3572821, A3573074, A3573080, A3573081, A3573082, A3573083, A3573084, A3573103, A3573104, A3573105, A3573119, A3573124, A3573125, A3573126, A3573127, A3573129, A3573130 e A3573132.

COMUNICADO CG Nº 2241/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2893502 e A2893503.

COMUNICADO CG Nº 2242/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3388792.

COMUNICADO CG Nº 2243/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1447090, A1447091 e A1447093.

COMUNICADO CG Nº 2244/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PIRES - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1568622 e A1568623.

COMUNICADO CG Nº 2245/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2323211 e A2323212.

COMUNICADO CG Nº 2246/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3344385 e A3344386.

↑ Voltar ao índice

Falha na emissão das Certidões de Distribuição Cíveis

Publicado em: 22/11/2018

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 2231/2018
(CPA Nº 2018/182612 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA para conhecimento geral que foi detectada falha na emissão das Certidões de Distribuição Cíveis em nome de Pessoa Jurídica, internet e presencial, datadas de 26/10/2018 a 08/11/2018, ocasionando omissão de processos selecionados para apontamento quando o CNPJ pesquisado era diferente quanto ao indicativo de filiais, bem como quando o CNPJ no banco de dados estava cadastrado somente com número.

COMUNICA ainda que diante de tal fato todas as certidões geradas com omissão de apontamentos foram invalidadas e novas certidões expedidas em correção em relação aos pedidos realizados pela internet. Os solicitantes que retiraram, via internet, certidões que foram invalidadas devem fazer a impressão da nova certidão expedida em correção através do site, informando a data e o número do pedido. Os solicitantes que obtiveram certidões, através de atendimento presencial poderão retirar a nova certidão junto à unidade em que foi feito o pedido ou solicitar os dados para impressão da certidão por e-mail dirigido ao endereço eletrônico spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br.

COMUNICA finalmente que a relação de todas as certidões invalidadas poderá ser consultada em http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/Certidoes/RelacaoCertidoesInvalidas.pdf

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br.

(14, 22 e 26/11/2018)

↑ Voltar ao índice

Designação de Vagas

Publicado em: 22/11/2018

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/173478 - SERTÃOZINHO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, a partir de 23.10.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. João Batista da Costa; b) designo a Sra. Livia de Paula Capelosi, preposta substituta da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, na lista das unidades vagas sob o nº 2050, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 94/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOÃO BATISTA DA COSTA, Delegado do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 23 de outubro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/173478 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, a partir de 23 de outubro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. LIVIA DE PAULA CAPELOSI, preposta escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2050, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 12/11/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/164912 - SÃO MANUEL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, a partir de 12.09.2018, em virtude da aposentadoria voluntária da Sra. Geni Gonçalves Garcia; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Roberto de Camargo, preposto substituto da Unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, na lista das unidades vagas sob o nº 2042, pelo critério de Provimento. Encaminhe-se cópia do r. parecer, e desta decisão, à MM. Juíza Corregedora Permanente. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 09 de novembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 95/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria da Sra. GENI GONÇALVES GARCIA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 12 de setembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/164912 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, a partir de 12 de setembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. ROBERTO DE

CAMARGO, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2042, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 09/11/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 22/11/2018

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2017/161512 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: M.V.O, Escrevente Técnico Judiciário - Advogados: FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO - OAB/SP nº 146.720, FABIO SUARDI D'ELIA - OAB/SP 249.995 e RENATO GUIMARÃES CARVALHO - OAB/SP 326.680.

DECISÃO: Afasto o tema prejudicial, na forma proposta no parecer. No mérito, a responsabilidade administrativa do servidor há de ser afirmada, clara a prática de atos ilícitos. A prova da oferta de numerário para favorecer terceiro é inequívoca. E embora recusada a vantagem financeira, é possível afirmar a intenção, o dolo. Os testemunhos são claros e indicam que o servidor procurou seus colegas para pleitear que, mediante entrega de dinheiro, preparassem sugestão de minuta concessiva de efeito suspensivo em recurso especial interposto, tudo no âmbito da (...) onde exercia o cargo de (...). Hipótese clara de infração administrativa, com possíveis reflexos penais. A prova de defesa não trouxe elementos para descaracterizar a fala clara, coerente, direta e eloquente dos servidores abordados. Aprovo, pois, o parecer do MM. Juiz Assessor e, por seus fundamentos, que adoto, afastada a matéria preliminar, ACOLHO a proposta de demissão a bem do serviço público do servidor M.V.O,matrícula (...), escrevente técnico judiciário, por infração dos arts. 242, inciso V, e 243, inciso XI, da Lei 10.261/68, com fulcro no art. 257, incisos II, IX e XIII, do mesmo regramento legal, requisitando-se desde logo a instauração de inquérito policial, encaminhando-se cópia integral dos autos. Cientifique-se a (...). Intime-se a defesa constituída e o servidor. Oportunamente, encaminhem-se os autos à E. Presidência da Corte para exame da pena proposta. São Paulo, 13 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

ATA DE CORREIÇÃO

Publicado em: 22/11/2018

DICOGE 1.2

(REPUBLICADO PARA FAZER CONSTAR RETIFICAÇÃO DA NOTA DE RODAPÉ ABAIXO DO ITEM 5 - CLASSIFICADOR DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES)

COMUNICADO CG Nº 1950/2018

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça, COMUNICA que é apresentado, COM MODIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO, o termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores

Permanentes por ocasião da correição nas unidades extrajudiciais, o qual poderá ser adaptado em razão das peculiaridades ecompetências de cada serventia, retirando-se os itens não referentes à natureza da unidade. Modelos específicos encontram-se disponíveis no portal da Corregedoria.

ATA DE CORREIÇÃO

Clique aqui e veja a ata completa

↑ Voltar ao índice

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 22/11/2018

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

BAURU

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avaí
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nogueira (acervo recolhido ao Registro Civil do 1º Subdistrito da Sede)

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arealva
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jacuba

1ª Vara da Família e das Sucessões
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões)
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tibiriçá (acervo recolhido ao Registro Civil do 1º Subdistrito da Sede)

2ª Vara da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública
Setor das Execuções Fiscais

2ª Vara da Fazenda Pública
Ofício da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública)
Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública

1ª Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)
Posto Avançado de Atendimento do Juizado Especial Cível (funciona dentro do Poupatempo de Bauru)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal
Júri
Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1815/2010 - a partir de 21/10/2018 até 21/10/2020)

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

1ª Vara das Execuções Criminais
1º Ofício das Execuções Criminais

2ª Vara das Execuções Criminais
2º Ofício das Execuções Criminais
Cadeia Pública de Avaí

Vara da Infância e da Juventude
Infância e Juventude
(CASA Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Bauru)
(CASA de Semiliberdade Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade de Bauru)
(CASA Nelson Mandela - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Nelson Mandela)

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 22/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 34

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Rubens Raphael Tranin de Pauli, Marvio Francisco Dourado Barbosa, Marcia Tavares Grossi Branco, Helen Goulart Magalhães da Fonseca, Anna Correa Pinto, Debora Fernanda Perioto, Crisdieni Bernardino Espin, Cassia Proença Dahlke Jaques, Geovania de Freitas Venturin, Rodrigo Canevassi Murakami, Tiago Borges Fonseca, Thais Helena Kondo de Brito, Rodrigo da Costa Dantas, Renato de Rezende Gomes, Talita Cristina de Castro Cruz e Leandro José da Assumpção. Ausentes os candidatos Juliana Verdu Rico de Padua e Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha. Os trabalhos encerraram-se às 11:50 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDOVELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Correições Ordinárias

Publicado em: 22/11/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BANANAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BANANAL no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, ClaudiaBraccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CUNHA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CUNHA no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local

todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PIQUETE

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PIQUETE no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ROSEIRA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ROSEIRA no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade. Dê-se ciência por ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 (oito) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Central de Registro Civil (CRC)

Publicado em: 23/11/2018

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2251/2018

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

Clique aqui e veja a lista de unidades

↑ Voltar ao índice

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 23/11/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/141212 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento do presente expediente. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do 11º Concurso Extrajudicial, bem como, ao MM. Juiz Corregedor Permanente, devendo este último dar ciência a Sra. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tejupá da Comarca de Piraju. Publiquese. São Paulo, 09 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 2018/66474 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa de cópia integral dos autos às Promotorias Criminais das Comarcas de Americana e Campinas. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao Excelentíssimo Senhor Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná. Publique-se. São Paulo, 13 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

ATA DE CORREIÇÃO

Publicado em: 23/11/2018

DICOGE 1.2

(REPUBLICADO PARA FAZER CONSTAR RETIFICAÇÃO DA NOTA DE RODAPÉ ABAIXO DO ITEM 5 - CLASSIFICADOR DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES)

COMUNICADO CG Nº 1950/2018

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça, COMUNICA que é apresentado, COM MODIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO, o termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correição nas unidades extrajudiciais, o qual poderá ser adaptado em razão das peculiaridades e competências de cada serventia, retirando-se os itens não referentes à natureza da unidade. Modelos específicos encontram-se disponíveis no portal da Corregedoria.

ATA DE CORREIÇÃO

Clique aqui e veja a ata

↑ Voltar ao índice

SÃO PAULO/SP - PEDRO PAULO REINALDIN

Publicado em: 23/11/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/185352 - SÃO PAULO/SP - PEDRO PAULO REINALDIN

DECISÃO: Homologo a desistência apresentada tão somente para o Grupo 3, permanecendo inscrito no Grupo 1, critérios provimento e remoção. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 22/11/2018 - (a) Des. MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão do 11º Concurso.

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 23/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 35

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes

Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Elisa Caixeta Cardoso, Maria Gabriela Venturoti Perrotta, Hugo Oliveira Veloso, Henrique de Almeida Prado Franceschi, Silvia Helena Furquim de Almeida Vilar Feitosa, Guilherme Vieira Gomes Neto, Leandro Utiyama, Marco Antonio Ribeiro Tura, Jose Hudson Soares de Araujo Junior, Lucas Freier Ceron, Daniel Alves Aragao de Seixas, Andressa Lima de Castro Melo, Alyne Yumi Konno, Joamar Gomes Vieira Nunes, Bruna Maria de Freitas Mello e Debora Luiza da Luz. Ausentes os candidatos Vinicius Estanislau de Oliveira e Marco Antonio Marques Parminondi. Os trabalhos encerraram-se às 12:05 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Publicado em: 23/11/2018

DICOGE

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA PENITENCIÁRIA I "DR. TARCIZO LEONCE PINHEIRO CINTRA" DE TREMEMBÉ

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na PENITENCIÁRIA I "DR. TARCIZO LEONCE PINHEIRO CINTRA" de TREMEMBÉ no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 15h30 (quinze horas e trinta minutos). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos a Corregedoria Geral da Justiça verificará as condições físicas e ambientais das dependências e das acomodações disponíveis aos detidos. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (quatorze) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____(Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 26/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 36

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas

vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Francisco Perusso de Aquino, Filipe Fernandes Dias Tomazoni, Daniella Moura Steuble Costa Maia, Ana Maria Manechini Sabadine, Fabricio Alonso Martinez Della Paschoa, Lucas dos Santos Pavione, Sidnei da Silva Perfeito, Rudinei Baumbach, Vinicius Takahashi, Maisa Del Valle da Silva, Fabia Sousa Presser, José Lucas Rodrigues Olgado, Willian Santana de Barros, Shelly Borges de Souza, Ana Lucia Goncalves Ribeiro Elias e Pollyana Fonseca Valerio. Ausentes os candidatos Antonieta Caetano Gonçalves e Taciana Afonso Ribeiro Xavier de Carvalho. Os trabalhos encerraram-se às 12:00 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO E/OU SOCIAL PELO SETOR TÉCNICO

Publicado em: 26/11/2018

DICOGE 2

PROCESSO nº 2018/165670

Parecer nº 634/2018-J

PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO E/OU SOCIAL PELO SETOR TÉCNICO - VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE E DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - PREVALÊNCIA DE PRAZO FIXADO EM LEI ESPECÍFICA, OU JUDICIALMENTE, INCIDINDO, SUBSIDIARIAMENTE, O DISPOSTO NO ART. 99 DAS NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta formulada pelo MM. Juiz Paulo Roberto Fadigas César, Titular da Vara da Infância e da Juventude do Fórum Regional da Penha de França, a respeito do prazo máximo pelo qual os autos podem permanecer nos Setores Técnicos de Serviço Social e Psicologia.

É o relatório.

Consoante disposto no Manual de Procedimentos Técnicos de Atuação dos Profissionais de Serviço Social e Psicologia, "o profissional deve estar atento para cumprir o prazo que estiver fixado nos autos". Com efeito, à luz do art. 465 da Lei Processual Civil, caberá ao magistrado, ao designar a realização de prova técnica, fixar prazo para apresentação do respectivo laudo.

Para a determinação de prazo tal, de bom alvitre que o Julgador esteja atento ao grau de urgência da providência requerida nos autos em voga, bem como às condições do quadro de servidoras(es) do Setor Técnico, notadamente defasado em boa parte das Comarcas do Estado, sem olvidar, em contrapartida, os prazos legalmente previstos para conclusão dos procedimentos da área da infância e da juventude (120 dias, prorrogáveis por igual período, para habilitação à adoção; 120 dias para destituição do poder familiar; 120 dias, prorrogáveis por igual período, para adoção).

À míngua de estipulação de prazo judicial, incidirá a previsão do art. 99 das NSCGJ:

Nenhum processo permanecerá paralisado em cartório, além dos prazos legais ou fixados, ou ficará sem andamento por mais de 30 (trinta) dias, no aguardo de diligências (informações respostas a ofícios ou requisições, providências das partes etc.).

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o ofício de justiça reiterará a diligência uma única vez e, em caso de não atendimento, será aberta conclusão ao juiz, para as providências cabíveis."

Em idêntico sentido é a conclusão havida no Manual de Procedimentos Técnicos de Atuação dos Profissionais de Serviço Social e Psicologia:

"Assim o processo que é remetido para o assistente social ou psicólogo para elaboração de estudo social e/ou psicológico, quando não for fixado o prazo, só poderá permanecer na seção técnica por até 30 dias. Na impossibilidade de cumprir as determinações judiciais em tempo hábil, o profissional deverá esclarecer nos autos o que motivou o atraso e solicitar a dilação de prazo (artigos 432 e 433 do Código de Processo Civil, Seção VII da Prova Pericial)."

Há que se observar, todavia, a prevalência de prazos firmados em normas especiais. É o caso, e.g., do art. 5º, §3º, da Lei 12.318/10, que, ao cuidar de estudo destinado à apuração de alienação parental, fixa, para apresentação do respectivo laudo, prazo de 90 dias, "prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada".

Por todo o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de V. Exa. é pela resposta à consulta em questão, esclarecendo que o prazo para que o Setor Técnico apresente laudo psicológico e/ou social é: a) aquele previsto em lei especial, como a que trata de alienação parental; b) à míngua de prazo legal, aquele fixado pelo Magistrado, considerados os parâmetros retromencionados; c) à míngua de prazo legal ou judicialmente estipulado, aquele disposto no art. 99 das NSCGJ.

Sub censura.

São Paulo, 7 de novembro de 2018.
(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria para, por seus fundamentos, responder à consulta retro, esclarecendo que o prazo para que o Setor Técnico apresente laudo psicológico e/ou social é: a) aquele previsto em lei especial, como a que trata de alienação parental; b) à míngua de prazo legal, aquele fixado pelo Magistrado, considerados os parâmetros retromencionados; c) à míngua de prazo legal ou judicialmente estipulado, aquele disposto no art. 99 das NSCGJ. Publique-se, na íntegra. Arquivem-se.

São Paulo, 8 de novembro de 2018.

(a)GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

SÃO PAULO - EDUARDO LANZAS

Publicado em: 26/11/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/54000 (Processo origem nº 05/2018) - SÃO PAULO - EDUARDO LANZAS, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 305.014-6 lotado no Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital.

DECISÃO: Vistos. Intime-se o nobre advogado que patrocinou os interesses na defesa do processado, a juntar procuração. Após, deverá manifestar-se em alegações finais, no prazo legal. Com a apresentação das alegações finais, conclusos para sentença. São Paulo, 13/11/2018. (a) ALEXANDRE ANDRETA DOS SANTOS, Juiz Assessor da Corregedoria. Advogado: ANDRÉ VINÍCIUS RIGHETTO - OAB/SP 305.115.

PROCESSO Nº 2018/151511 (Processo origem nº 63/2018) - SÃO PAULO - KARIN KAMOTO, Coordenadora, matrícula 817.531-F, lotada na 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

DECISÃO: "Destarte, não resta dúvida de que tem o Corregedor Geral da Justiça competência para instaurar a portaria do processo disciplinar, não sendo razoável a interpretação de que deveria instar o Corregedor Permanente, e somente na inércia ou na recusa deste, atuar. Mais além, determinar que o Corregedor Permanente instaure qualquer

procedimento para na sequência avocá-lo. Noutras palavras, a norma não especifica a partir de qual momento poderia se dar a avocação, do que se conclui que este ato pode ser a própria portaria de inauguração da sindicância ou do processo administrativo. O objetivo da norma é permitir ao Corregedor Geral a condução do processo e a aplicação de penalidade de forma originária. Acrescente-se que o próprio Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, prevê a instância recursal adequada para estas hipóteses, no artigo 33 inciso V assim redigido: "A Câmara Especial, presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal, é integrada pelos Presidentes das Seções e pelo Decano. V - os recursos das decisões originárias do Corregedor Geral da Justiça, nos processos disciplinares relativos a titulares e servidores das serventias judiciais, delegados dos serviços notariais e de registro e oficiais de justiça.". Assim, designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas na Portaria para o dia 05 de dezembro de 2018, às 14 horas. Providenciem-se as comunicações e intimações necessárias." São Paulo, 14 de novembro de 2018. (a) FLAVIA CASTELLAR OLIVÉRIO Juíza Assessora da Corregedoria. Advogados: VITORINO FRANCISCO ANTUNES NETO - OAB/SP 54.051 e MARCELO FLÓ - OAB/SP 57.033.

Secretaria da Primeira Instância

↑ Voltar ao índice

Certidões de Distribuição Cíveis

Publicado em: 26/11/2018

COMUNICADO CG Nº 2231/2018
(CPA Nº 2018/182612 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA para conhecimento geral que foi detectada falha na emissão das Certidões de Distribuição Cíveis em nome de Pessoa Jurídica, internet e presencial, datadas de 26/10/2018 a 08/11/2018, ocasionando omissão de processos selecionados para apontamento quando o CNPJ pesquisado era diferente quanto ao indicativo de filiais, bem como quando o CNPJ no banco de dados estava cadastrado somente com número.

COMUNICA ainda que diante de tal fato todas as certidões geradas com omissão de apontamentos foram invalidadas e novas certidões expedidas em correção em relação aos pedidos realizados pela internet. Os solicitantes que retiraram, via internet, certidões que foram invalidadas devem fazer a impressão da nova certidão expedida em correção através do site, informando a data e o número do pedido. Os solicitantes que obtiveram certidões, através de atendimento presencial poderão retirar a nova certidão junto à unidade em que foi feito o pedido ou solicitar os dados para impressão da certidão por e-mail dirigido ao endereço eletrônico spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br.

COMUNICA finalmente que a relação de todas as certidões invalidadas poderá ser consultada em http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/Certidoes/RelacaoCertidoesInvalidas.pdf

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br.

(14, 22 e 26/11/2018)

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 27/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 37

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Deivid Santos Moraes, Eduardo Martines Junior, Debora de Andrade Carvalho Muller Leal, Plinio Vinicius Jacomel Ortega Ruiz, Carlos Rodolfo Dall Aglio Rocha, Juliana Savian Barrateli, Juliana Barreto Monteiro Slama, Jose Acacio Julian, Estela Luisa Carmona Teixeira, Priscila Alves Patah, Eduardo Murilo Amaro Angelo, Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira, Gabriele Angelucci Carvalho, Adriano Monteiro da Silva, Gabriel Tarsitano Ribeiro e Aline Dias de Franca. Ausentes os candidatos Enio Laercio Chappuis e Nubia Mara Pereira Barbosa. Os trabalhos encerraram-se às 12:00 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

BOITUVA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 27/11/2018

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2017/244417 (Processo origem nº 01/2017) - BOITUVA - MARTINA DE LOURDES NOGUEIRA SIMÃO, Escrevente Técnica Judiciária, lotada 2ª Vara da Comarca de Boituva. Decisão de 08 de novembro de 2018.

DECISÃO: Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso da serventuária MARTINA DE LOURDES NOGUEIRA SIMÃO, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 365.103, e DOU PROVIMENTO ao recurso do representante FERNANDO LOPES DA SILVA, para o fim de majorar a reprimenda aplicada, fixando-a em 10 (dez) dias de suspensão, com conversão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, nos moldes do artigo 254, caput e parágrafos, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, por violação ao disposto no artigo 241, inciso XIV do mesmo Diploma legal. São Paulo, 08 de novembro 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Advogados (as): GABRIELA ROSA CANCIAN - OAB/SP 318.614, JOSÉ CARLOS SIMÃO JÚNIOR - OAB/SP 156.919, WALDIR BATISTA BARRA JUNIOR - OAB/SP 382.441 e FABIO RIVELLI - OAB/SP 297.608.

PROCESSO Nº 2018/54002 (Processo origem nº 85/2018) - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - INTERESSADO: MARCOS ANTONIO COROQUER, Escrevente Técnico Judiciário, lotado no Setor de Execuções contra a Fazenda Pública. Decisão de 26 de novembro de 2018.

DECISÃO: Vistos, Petição de fls. 483/484: defiro. Redesigno a audiência para realizar-se no dia 06 de dezembro de 2018, às 14:00h, no mesmo local. Intime-se com urgência. São Paulo, 26 de novembro de 2.018. (a) Alexandre Andretta dos Santos - Juiz Assessor da Corregedoria. Advogados: APARECIDA MORAIS ROMANCINI - OAB/SP 228.834 e FÁBIO DE OLIVEIRA SAAD - OAB/SP 264.351. Nota de Cartório: A audiência será realizada na Corregedoria Geral da Justiça, sala nº 2025/2029, 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, localizado à Praça João Mendes s/nº, Centro - CEP: 01501-000 - São Paulo - SP.

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 28/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 38

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Rodrigo Rodrigues Correia, Lilian Cornetta, Leonardo Costa de Lacerda Azevedo, Leonardo Barroso Coutinho, Vladimir Segalla Afanasieff, Jorge Rachid Haber Neto, Kendi Felipe Yamamoto, Klezia Nascimento Santos, Adriano Lorieri Ribeiro Furtado, Fernanda Loures de Oliveira, Francisco de Assis Melo Filho, Marcelo Antunes Gomes, Mauricio Coelho Rocha, Gabriela Nassar de Castro Palma, Felipe de Souza Pinto, Ricardo Moraes Silva e Vera Grion Maleronka. Ausente o candidato Ricardo Mendes Villafane Gomes. Os trabalhos encerraram-se às 12:00 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Grupo de Trabalho de Violência Doméstica

Publicado em: 28/11/2018

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 2253/2018
(Processo nº 2016/62141)

Considerando que o calendário de atividades previstas para o Grupo de Trabalho de Violência Doméstica (GT- VID) informado no Comunicado CG 105/2018 prevê a realização de seminário final com atividades presenciais na capital e transmissão por videoconferência para as comarcas do interior e litoral, a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA:

1. O seminário final realizar-se-á no dia 04 de dezembro de 2018, no período das 10.00 às 17.00 horas, com uma hora de intervalo para almoço, na Sala do Servidor, situada no Foro João Mendes Junior, 16º andar, na capital.

2. No período da manhã haverá reunião com os representantes indicados pelas 10 RAJs.

3. No período da tarde os representantes apresentarão a síntese das discussões por meio de videoconferência.

4. Permanecem válidas as orientações gerais publicadas no Comunicado CG 105/2018 e que têm orientado as reuniões e videoconferências já realizadas durante o ano de 2018. De acordo com o item 14 do referido comunicado, os magistrados responsáveis pela administração dos fóruns deverão garantir o transporte dos profissionais que representarão a RAJ, para o Foro João Mendes Jr, na capital do estado, e retorno para sua comarca de origem. A lista dos profissionais encontra-se ao final deste comunicado.

5. Ainda em sintonia com o Comunicado CG 105/2018 (item 15) será facultada a solicitação de Diárias pelos assistentes sociais e psicólogos que se dirigirem à comarca da capital, se for o caso.

6. Os demais participantes do GT-VID receberão senhas para acompanhar a videoconferência que ocorrerá das 13H30 às 17H00. Os profissionais da Comarca da Capital inscritos no GT- VID deverão acompanhar presencialmente a videoconferência.

7. Após consulta, os psicólogos e assistentes sociais indicados para representar suas RAJs são:

Claudia Lopes Ferreira - Comarca de Bilac

Débora Bonardi de Lima - Comarca de Itaquaquecetuba

Denis Augusto Soares - Comarca de Araçatuba

Fatima de Almeida Freitas - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Leste 2- Capital

Fernanda Aguiar Pizeta - Comarca de Ribeirão Preto

Haroldo Tuyoshi Sato - Comarca de Sorocaba

Iara Dourado Nogueira Giotto - Comarca de Amparo

Katia Ackermann - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Oeste - Capital

Laura Maria Contatore Badra - Comarca de Cajuru

Ligia Pagliuso - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Sul 2 - Capital

Lilian Garrido Santolini - Comarca de São Bernardo do Campo

Luci Meire Dias - Comarca de Pirapozinho

Márcia Kioko Hiraga - Comarca de Guararapes

Maria de Fátima de Jesus Agostinho Ferreira - Vara Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Capital

Mariane Fonseca - Comarca de Serra Negra

Michelle Fonseca Lingiardi - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Sul 2 - Capital

Milena da Silva Mano - Comarca de Itu

Natália Guimarães Dias Fonseca - Comarca de Penápolis

Nínia de Barros Barbosa Lustoza Costa - Comarca de Itu

Rodrigo Alves Peres - Comarca de Pompeia

Silvia Helena Manfrin - Comarca de Presidente Prudente

Tatiana Regina de Almeida - Comarca de Santa Rosa de Viterbo.

Vitor Alex Salerno - Comarca de Pirangi

Walkíria Rodrigues Duarte - Comarca de Pompeia

8. Dúvidas deverão ser dirigidas ao Núcleo de Apoio Profissional do Serviço Social e da Psicologia. Endereço eletrônico nucleoaspsico@tjsp.jus.br e telefones (11) 2171.6418 e 2171.6420.

↑ Voltar ao índice

SÃO PAULO - KARIN KAMOTO

Publicado em: 28/11/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/151511 (Processo origem nº 63/2018) - SÃO PAULO - KARIN KAMOTO, Coordenadora, matrícula

305.014-6 lotada na 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Nota de Cartório: A audiência para oitiva das testemunhas arroladas na Portaria, designada para o dia 05 de dezembro de 2018, às 14 horas, será realizada na Corregedoria Geral da Justiça, sala nº 2025, 20º andar, do Fórum João Mendes Júnior, localizado à Praça João Mendes, s/nº, Centro - CEP: 01501-000 - São Paulo - SP. São Paulo, 27 de novembro de 2018. Advogados: VITORINO FRANCISCO ANTUNES NETO - OAB/SP 54.051 e MARCELO FLÓ - OAB/SP 57.033.

↑ Voltar ao índice

Designações de vagas

Publicado em: 28/11/2018

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/171516 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capítal, a partir de 09.10.2018, em razão da renúncia do Sr. Homero Santi; b) designo o Sr. José Nicola Sposito, preposto substituto da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na lista das unidades vagas, sob o nº 2048, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 96/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia do Sr. HOMERO SANTI, titular do 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 09 de outubro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/171516 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 09 de outubro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR o Sr. JOSÉ NICOLA SPOSITO, preposto escrevente da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 2048, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 22/11/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/181895 - SÃO MANUEL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, a partir de 23.10.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. José Antonio Justo; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. José Eduardo Pinto, preposto

substituto da Unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel na lista das unidades vagas, sob o nº 2049, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 97/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOSÉ ANTONIO JUSTO, titular do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 23 de outubro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/181895 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, a partir de 23 de outubro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ EDUARDO PINTO, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2049, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 22/11/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

SÃO PAULO - MONGAGUÁ - PIEDADE - SANTOS - GUARULHOS - CAMPINAS

Publicado em: 28/11/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2002/252 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo os modelos de selo de autenticidade propostos pelo D. Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e pela D. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, bem como a indicação da respectiva fabricante, determinando que o novo padrão seja usado a partir de 1º de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da utilização dos selos de autenticidade atuais até 28 de fevereiro de 2019. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao D. Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e à D. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1002478-74.2016.8.26.0366 (Processo Digital) - MONGAGUÁ - JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS.

DECISÃO: Vistos. Cuida-se de recurso administrativo interposto por José Roberto dos Santos (fls. 214/223) contra r. decisão que manteve a recusa do Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da

Comarca de Mongaguá em promover o desmembramento da matrícula nº 15.634 (fls. 205/207). O recorrente, às fls. 321, requereu a desistência do recurso. Diante disso, homologo o pedido de desistência do recurso formulado às fls. 321 pelo Sr. José Roberto dos Santos. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 22 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: EDUARDO GARCIA CANTERO, OAB/ SP 164.149.

PROCESSO Nº 1000190-10.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - LIA FERNANDA SILVA BUENO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e indefiro o processamento dos recursos extraordinário e especial. Intimem-se. São Paulo, 12 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ANTONIO RICHARD STECCA BUENO, OAB/SP 20.343. PROCESSO Nº 1002305-76.2017.8.26.0443 (Processo Digital) - PIEDADE - INDÚSTRIAS DE MADEIRA CERELLO LTDA. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento aos embargos de declaração. Fls. 173: anote-se para intimações. São Paulo, 12 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: RAFAEL PAVAN, OAB/SP 168.638 e JOÃO HENRIQUE GIOMETTI BERTOGNA, OAB/SP 106.378.

PROCESSO Nº 1002306-61.2017.8.26.0443 (Processo Digital) - PIEDADE - INDÚSTRIAS DE MADEIRA CERELLO LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 23 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: RAFAEL PAVAN, OAB/SP 168.638 e JOÃO HENRIQUE GIOMETTI BERTOGNA, OAB/SP 106.378.

PROCESSO Nº 1006458-52.2018.8.26.0562 (Processo Digital) - SANTOS - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTOS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 13 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA RAMOS, OAB/SP 83.211.

PROCESSO Nº 1025131-74.2017.8.26.0224 (Processo Digital) - GUARULHOS - DORA FIDALGO DUARTE PALMA (Representante do Espólio de Raymundo Palma).

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. São Paulo, 14 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: DENISE DE FATIMA PEREIRA MESTRENER, OAB/SP 149.258, OSWALDO MAZONI, OAB/SP 74.512, KELLY SANTOS GERVAZIO, OAB/SP 240.624 e CRISTIANE FLORENTINO ABAD, OAB/SP 177.973.

PROCESSO Nº 1037628-70.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - WILLI BERNAUER.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso na forma e para a finalidade indicadas no parecer. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem. Intimemse. São Paulo, 12 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628.

PROCESSO Nº 1037699-98.2016.8.26.0114 (Processo Digital) - CAMPINAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 14 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: SAMUEL BENEVIDES FILHO, OAB/SP 87.915.

PROCESSO Nº 1126210-80.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - VINÍCIUS CRESCENTI BRANDÃO e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. São Paulo, 13 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RENATO CRESCENTI BRANDÃO, OAB/SP 160.

↑ Voltar ao índice

PROCESSO 1985/0004 - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Publicado em: 29/11/2018

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2254/2018

PROCESSO 1985/0004 - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.025 e 1.026 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados cumpridos em OUTUBRO/2018 obedecerá ao seguinte quadro:

Clique aqui e veja o quadro

1. Em 22 de novembro de 2018 a DICOGE-2.1 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 23 de novembro de 2018 providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária, para repasse do numerário via SIAFEM. Os Oficiais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente ATÉ 30 de NOVEMBRO DE 2018.

2. As certidões de NOVEMBRO DE 2018 deverão ser enviadas exclusivamente pelo Sistema de Mandados Gratuitos - SMG, nos termos do § 1º do art. 1.026 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, ATÉ 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

3. O número de cotas cumpridas pelos Oficiais de Justiça deverá ser encaminhado somente via on-line. As relações em papel não serão mais aceitas para fins de ressarcimento.

4. O demonstrativo pormenorizado das contas se encontra à disposição dos interessados na DIRETORIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (DICOGE-2.1), sito à Praça Pedro Lessa, 61 - 7º andar - Centro.

5. As dúvidas e problemas relativos ao Sistema de Mandados Gratuitos - SMG deverão ser encaminhados por meio da área de Atendimento de Informática no link http://intranet.tjsp.jus.br/AtendimentoInformatica/. Para inclusão de novos oficiais de justiça no Sistema ou alteração de dados cadastrais, encaminhar e-mail para dicoge2.1.1@tjsp.jus.br

(29/11/2018)

↑ Voltar ao índice

MOGI GUAÇU - NEUSA APARECIDA MACHADO THIM

Publicado em: 29/11/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/148427 - MOGI GUAÇU - NEUSA APARECIDA MACHADO THIM.

DESPACHO: Dê-se ciência à recorrente, por seus ilustres Advogados, pelo DJe, do parecer e da r. decisão reproduzidos às fls. 70/79, facultada a manifestação em cinco dias. Após, com a manifestação ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para análise dos embargos de declaração interpostos às fls. 81/84. Intime-se. São Paulo, 23 de novembro de 2018. (a) José Marcelo Tossi Silva, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogado: SERGIO EDUARDO SALVINO QUINTILIANO, OAB/SP 324.650.

Clique aqui e veja o parecer

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 29/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 39

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Valeska Vitoriano Barboza, Anderson Henrique Teixeira Nogueira, Ricardo Almeida dos Santos Catelan Yano, Jose Herminio dos Santos Funicelli, Savio Rodrigo Antunes dos Santos Rosa, Denise Lucio Tavela, Fernando Alves Montanari, Daniel Jung Ho Kim, Monalize Reus Serafim, Felipe Martins da Cruz Neto, Daniel Mesquita de Paula Salles, Dreison Rolim Marques e Charles Willian Bendlin. Ausentes os candidatos Juliana Ribeiro Morello Ramos, Julia Gabriela Porfida Ferreira, João Antonio Manfre Neto, Brenno Birckholz da Silva e Daniel Zaleski Sebastiani. Os trabalhos encerraram-se às 11:20 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, TAMARA HOCHGREB MATOS - Juíza de Direito Titular I da 24ª Vara Cível - Capital (suplente), JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

↑ Voltar ao índice

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 30/11/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 40

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme, Liliane Oliveira Gherard de Alencar, José Leonardo Lacerda da Rocha, Camilla Costa Dias Souza Alves, Gabriel Cury Anderson, Andrea Elias da Costa, Caetana Ferreira Batista e Pedro Paulo Reinaldin. Ausentes os candidatos Debora Fayad Misquiati, Fabio Koga Petrulio, Paula da Silva Pereira Zaccaron e André Luiz Machado da Fonseca. Os trabalhos encerraram-se às 11:05 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora

da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), GEORGE TAKEDA, Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS, Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Atas de correição periódica

Publicado em: 30/11/2018

DICOGE 1.2

COMUNICADO CG. Nº

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Escrivães I e II dos respectivos ofícios que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2018, serão recebidas pela Corregedoria Geral da Justiça exclusivamente no formato digital. Por isso, os responsáveis pelas unidades judiciais e extrajudiciais deverão encaminhar as atas no período de 07/01 a 07/03/2019 ao endereço da Corregedoria Geral da Justiça (http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/) mediante utilização do "Sistema de Envio de Atas de Correição".

Comunica, ainda, que modelos de atas estão disponíveis no site do TJSP, no mesmo site acima indicado. Por fim, orienta os responsáveis a comunicar por e-mail à DICOGE 1.2 (atacorreicao@tjsp.jus.br) quaisquer alterações (inclusão/exclusão/modificação) de unidades a serem correcionadas e de usuários incumbidos do encaminhamento das atas de correição anual de 2018.

↑ Voltar ao índice

Destruição de entorpecentes

Publicado em: 30/11/2018

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2225/2018
(Processo nº 2014/176696)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados e Dirigentes com competência criminal e de Infância e Juventude Infracional que nos termos do Provimento CSM nº 2482/2018 (DJE 24/10/2018, p. 02/03) adotem providências céleres autorizando a destruição de entorpecentes, nos termos dos artigos 50, § 3º, 50-A e 72, da Lei nº 11.343/2006, abaixo reproduzidos:

Art. 50, § 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Art. 50-A. A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo, aplicando-se, no que couber, o procedimento dos §§ 3º a 5º do art. 50.

Art. 72. Encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando isso nos autos.

↑ Voltar ao índice

SÃO PAULO - PRAIA GRANDE - SANTA CRUZ DO RIO PARDO -

Publicado em: 30/11/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/113155 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, revogo integralmente a decisão de arquivamento do MM Juiz Corregedor Permanente 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Marília e, parcialmente, a decisão de arquivamento do MM Juiz Corregedor Permanente 3º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Marília; determinando a instauração de processos administrativos disciplinares. Designo Juiz Corregedor Processante o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e das Sucessões da Comarca de Marília, o Dr. José Antonio Bernardo, para instaurar, presidir e decidir os processos administrativos disciplinares no âmbito das Corregedorias Permanentes do 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Marília e do 3º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Marília, na forma do disposto no art. 28, inc. XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e no artigo 15, do Capítulo I, do Tomo I, das NSCGJ. Com cópias da presente decisão, do parecer e dos autos oficie-se ao MM Juiz Corregedor Processante, o qual, em trinta dias, deverá instaurar os procedimentos, comunicando a Corregedoria Geral da Justiça. Com cópias da presente decisão e do parecer, oficie-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça para a formalização da designação do MM Juiz Corregedor Processante. Determino a remessa de cópia desta decisão e do parecer aos MM Juízes Corregedores Permanentes do Srs. 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Marília e do 3º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Marília, os quais deverão dar ciência ao Srs. Titulares de Delegação, bem como, no prazo de cinco dias, encaminhar cópias dos procedimentos administrativos instaurados nas respectivas Corregedorias Permanentes ao MM Juiz Corregedor Processante. Publique-se. São Paulo, 09 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1000442-46.2018.8.26.0477 (Processo Digital) - PRAIA GRANDE - G. M. Z.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, anulo a decisão administrativa do MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Praia Grande de fls. 29/31 com o não conhecimento do pedido nesta via administrativa e, recebo a apelação como recurso administrativo, o qual dou por prejudicado. Publique-se. São Paulo, 23 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: GUSTAVO GOLDZVEIG, OAB/SP 286.578.

PROCESSO Nº 1000723-66.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CONSELHO GRECO CATÓLICO MELKITA DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo Conselho Greco Católico Melkita de São Paulo. Intimem-se. São Paulo, 14 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: MARCO ANTONIO CURI, OAB/SP 193.033.

PROCESSO Nº 1126210-80.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - VINÍCIUS CRESCENTI BRANDÃO e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. São Paulo, 13 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RENATO CRESCENTI BRANDÃO, OAB/SP 160.733. Republicado por conter incorreções com relação ao número da OAB/SP).

PROCESSO Nº 2018/179485 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - DURVAL CICHETTO JUNIOR.

DESPACHO (fls. 149): V. Ante a certidão retro, manifeste-se o recorrente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. São Paulo, 28 de novembro de 2018. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria - Advogados: HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368 e LUIZA ROVAI ORLANDI OAB/SP 376.773.

↑ Voltar ao índice

Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11° Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:
Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:
Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:
Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:
Webcartórios - Seu cartório na internet